

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3826

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009493-0
IMPETRANTE: SIND. DOS SERV. DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER LEGISLATIVO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LEI EM TESE. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 266 STF. PRELIMINAR ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Não cabe Mandado de Segurança contra lei ou ato normativo em tese, haja vista que não produziu efeitos concretos que ofendam direito líquido e certo do impetrante. Inteligência da súmula 266 do Supremo Tribunal Federal. Extinção do processo sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança nº 01008009493-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público, em acolher a preliminar arguida pelo impetrado, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça/Relator

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Mauro Campello
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

MM. Juiz Convocado César Henrique Alves
Membro

Esteve presente: Dr. Alessandro Tramuñas Assad
-Procurador de Justiça-

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 08 009882-4

IMPETRANTE: JAQUES MURÇA PIRES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JAQUES MURÇA PIRES ajuizou este mandado de segurança preventivo contra ato supostamente ilegal que está prestes a ser praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA e consiste na publicação do edital com a reaprovação do Impetrante no exame psicológico durante do Curso de Formação de Soldado Policial Militar.

Alega, em síntese, que: (a) foi submetido a exame psicológico e foi informado verbalmente de que estaria reprovado; (b) o resultado será publicado na quarta-feira 17/04/08; (c) o teste psicológico foi realizado por apenas 01 (uma) Psicóloga; (d) não foi elaborado qualquer edital, contendo critérios objetivos dessa avaliação; (e) a análise foi subjetiva; (f) não foi oportunizado o direito de recorrer; (g) não foi emitido laudo, ou revelado o perfil do candidato; (h) o resultado do exame não foi revelado aos soldados; (i) estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Pede o deferimento de medida liminar para a não-publicação do edital com o resultado do exame e, no mérito, a anulação do exame psicológico.

É o relatório. Decido.

Apesar do Defensor Público ter chamado esta ação de mandado de segurança preventivo, ela não é. Pelo que foi requerido, verifiquei tratar-se, na verdade, de um mandado de segurança repressivo normal, apenas com um pedido de liminar para a não-publicação do resultado do exame.

Não vejo presente os requisitos para a concessão da liminar, porque, se o exame foi realizado, não há ilegalidade alguma na divulgação de seu resultado. Ao contrário, a publicação de seus atos é uma obrigação da Administração (CF, art. 37 – princípio da publicidade), principalmente para oportunizar o direito de defesa aos demais candidatos.

Saliento que o pedido de liminar consistiu apenas na não-publicação do resultado. O Impetrante pediu a anulação do exame e seu retorno ao curso apenas ao final do julgamento.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que apresente resposta na forma da lei, bem como intime-se o representante judicial do ente público (art. 3º, da L.F. 4.348/64). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009883-2

IMPETRANTE: IONE ALMEIDA XAVIER
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança preventivo com pedido de liminar interposto por **IONE ALMEIDA XAVIER** contra ato dito ilegal e arbitrário que está na iminência de ser praticado pelo **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**.

A impetrante historia que prestou concurso público para admissão ao curso de formação de soldados do quadro de praças policiais militares – QPPM (edital 006, de 22.02.2006) tendo logrado êxito nas três primeiras etapas do concurso (prova objetiva; exame médico e prova de capacidade física).

Após, foi convocada para o curso de formação de soldado policial militar QPPM com início em NOV/2007, período em que seria avaliado nas últimas fases do certame – avaliação psicológica e investigação social.

Narra que acerca de 30 dias foi convocada para o exame psicológico e que no dia 14.04.08 foi informado verbalmente que “havia sido reprovado no teste psicológico e seria tido como NÃO – RECOMENDADO para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima e que uma COMUNICAÇÃO a ser firmada pela Autoridade Coatora seria publicada na quarta-feira, sic, 17.04.2008”.

Admite que o resultado do teste psicológico não foi divulgado oficialmente, entretanto, entende que mesmo antes da divulgação e contestação judicial “é de bom grado e oportuno suplicar que este R. Juízo, conceda a liminar para impedir uma eventual publicação de um edital por parte da autoridade coatora que tenha como objetivo apontar os candidatos eventualmente eliminados da Academia e, consequentemente do curso de alunos-soldados de 2º Classe da Polícia Militar Estadual em função de NÃO-RECOMENDAÇÃO psicológica, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*”.

Sustenta que além de estar na iminência de ver seu nome incluso na lista dos NÃO-RECOMENDADOS, não teve direito de ter por escrito os motivos de sua exclusão, não teve acesso ao laudo. Ademais, alega que o teste foi realizado por apenas uma psicóloga, teve caráter subjetivo, é irrecorrível e não houve emissão de laudo.

Diz que a formatura oficial dos alunos será realizada no dia 22 do corrente mês.

É o singelo retalo. **DECIDO**:

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária.

Em síntese, tem-se que o impetrante deseja que a autoridade nominada coatora não publique qualquer lista eliminando-o por NÃO-RECOMENDAÇÃO no teste psicológico, sendo assegurada a sua permanência no curso de formação.

Na lição de Hely Lopes Meirelles (*Mandado de segurança... 25ª ed. atual. e compl. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 31*), o mandado de segurança “distingue-se das demais ações apenas pela especificidade de seu objeto e pela sumariedade de seu procedimento, que é próprio e só subsidiariamente aceita as regras do Código de Processo Civil”.

Dentre as características especiais do *mandamus*, destaca-se a necessidade de instruir a inicial com todos os documentos necessários à comprovação do cometimento do alegado ato ilegal ou abusivo por parte da apontada autoridade coatora.

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, comentando o art. 6º da Lei nº 1.533/51, prelecionam (*Código de Processo Civil comentado. 6ª ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p.1636.*):

“A prova no mandado de segurança é prima facie e pré-constituída e deve vir com a exordial a prova inequívoca da alegada ofensa a direito líquido e certo por ato ilegal ou abusivo de autoridade.”

Entretanto, na espécie, consoante informado pela própria Impetrante, inexiste documento que comprove o dito ato “ilegal e abusivo”. Segundo suas exatas palavras (fls. 04):

“(...) foi informado verbalmente que havia sido reprovado no teste psicológico e seria tido como NÃO –RECOMENDADO para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima e que uma COMUNICAÇÃO a ser firmada pela

Autoridade Coatora seria publicada na quarta-feira, sic, 17.04.2008”.

Assevera Celso Antônio Bandeira de Mello (*Curso de direito administrativo. 13ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, pp. 222-223*):

Considera-se “líquido e certo” o direito, “independentemente de sua complexidade”, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis “de plano”; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo (art. 5º, parágrafo único, da Lei 1.533).

Igualmente Diogenes Gasparini (*Direito administrativo. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 816.*) sustenta que o mandado de segurança “é ação em que não se admite a produção de provas”.

E Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*Direito administrativo. 10ª ed. atual. São Paulo: Atlas, 1999, p. 523*), comentando os pressupostos do “writ”, assegura:

... No mandado de segurança inexiste a fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito, por falta de um pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito.

Apenas se admite a ressalva contida no artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.533...

Por fim, Carlos Eduardo Nicoletti Camillo (*Mandado de segurança: pressupostos e cabimento da impetração preventiva. “In” Aspectos polêmicos e atuais do mandado de segurança: 51 anos depois. Coordenadores BUENO, Cassio Scarpinella; ALVIM, Eduardo Arruda e WALBIER, Teresa Arruda Alvim. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 159*), citando Celso Agrícola Barbi, em trabalho justamente sobre o mandado de segurança preventivo, assevera que:

“... a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos”.

E, adiante, ao analisar a expressão “justo receio”, ensejadora do “writ” preventivo, diz Camillo que o vocábulo “ameaça” é melhor, completando:

Com efeito, o que deve ser necessariamente comprovado para fins de impetração do mandado de segurança preventivo é a ocorrência de ameaça, elemento objetivo por natureza, de lesão ao direito afirmado em juízo.

(...)

Convém destacar, ainda, que, além de pressuposto específico para a impetração do mandado de segurança preventivo, a ameaça é um dos identificadores do interesse de agir desse remédio constitucional, pelo que a ausência da comprovação da ameaça pelo impetrante acarretará, necessariamente, a extinção da ação mandamental, sem julgamento do mérito.

Assim, ainda que se trate de mandado de segurança preventivo, a prova do alegado deve instruir a inicial, sob pena de extinção do “writ”, de ofício, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS - DEMOLIÇÃO - AMPLA DEFESA - JUSTO RECEIO DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. A segurança preventiva justifica-se no justo receio de ofensa a direito líquido e certo, vale dizer, na possibilidade real, objetiva e concreta de iminente lesão, dependente da prova de atos ou fatos que a indiquem, sendo insuficientes meras suposições.

Se os impetrantes não trazem com a inicial prova ou indícios de ameaça de lesão ao propugnado direito de defesa prévia à retomada e demolição de ascensões erigidas em terras públicas; e se, ao revés, há notícia do ajuizamento de ação reivindicatória onde este direito poderá ser amplamente exercido, impõe-se o indeferimento da inicial do writ em face da inexistência de prova pré-constituída, bem assim pela inadequação da via eleita.

Recurso conhecido e improvido.”

(TJDF – APC 2003.01.1.113165-5, Rel. Des. Benito Augusto Tiezzi, j. em 15.09.2005)

“A ameaça é objetiva quando real, traduzida por fatos e atos não por meras suposições. É atual se existir no momento”
(TRF- 1ª Região - MS 92.01.05890-0)

“Mandado de Segurança preventivo exige um elemento objetivo, que venha a demonstrar a ameaça efetiva da autoridade coatora”

“Mero temor subjetivo de vir a sofrer abuso não legitima o uso do mandado de segurança” (TRF- 5ª Região – MAS 5.676)

Dessa forma, por força do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, por ausente requisito para impetração do “mandamus”, indefiro a inicial e extinguo a ação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 16 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009889-9
IMPETRANTE: ALEX SCHMOLLER
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança preventivo com pedido de liminar interposto por **ALEX SCHMOLLER** contra ato dito ilegal e arbitrário que está na iminência de ser praticado pelo **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**.

O impetrante historia que prestou concurso público para admissão ao curso de formação de soldados do quadro de praças policiais militares – QPPM (edital 006, de 22.02.2006) tendo logrado êxito nas três primeiras etapas do concurso (prova objetiva; exame médico e prova de capacidade física).

Após, foi convocado para o curso de formação de soldado policial militar QPPM com início em NOV/2007, período em que seria avaliado nas últimas fases do certame – avaliação psicológica e investigação social.

Narra que acerca de 30 dias foi convocado para o exame psicológico e que no dia 14.04.08 foi informado verbalmente que “havia sido reprovado no teste psicológico e seria tido como NÃO – RECOMENDADO para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima e que uma COMUNICAÇÃO a ser firmada pela Autoridade Coatora seria publicada na quarta-feira, sic, 17.04.2008”.

Admite que o resultado do teste psicológico não foi divulgado oficialmente, entretanto, entende que mesmo antes da divulgação e contestação judicial “é de bom grado e oportuno suplicar que este R. Juiz, conceda a liminar para impedir uma eventual publicação de um edital por parte da autoridade coatora que tenha como objetivo apontar os candidatos eventualmente eliminados da Academia e, consequentemente do curso de alunos-soldados de 2º Classe da Polícia Militar Estadual em função de NÃO-RECOMENDAÇÃO psicológica, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*”.

Sustenta que além de estar na iminência de ver seu nome incluso na lista dos NÃO-RECOMENDADOS, não teve direito de ter por

escrito os motivos de sua exclusão, não teve acesso ao laudo. Ademais, alega que o teste foi realizado por apenas uma psicóloga, teve caráter subjetivo, é irrecorribel e não houve emissão de laudo.

Diz que a formatura oficial dos alunos será realizada no dia 22 do corrente mês.

É o singelo retalo. **DECIDO:**

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária.

Em síntese, tem-se que o impetrante deseja que a autoridade nominada coatora não publique qualquer lista eliminando-o por NÃO-RECOMENDAÇÃO no teste psicológico, sendo assegurada a sua permanência no curso de formação.

Na lição de Hely Lopes Meirelles (**Mandado de segurança... 25ª ed. atual. e compl. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 31**), o mandado de segurança “distingue-se das demais ações apenas pela especificidade de seu objeto e pela sumariedade de seu procedimento, que é próprio e só subsidiariamente aceita as regras do Código de Processo Civil”.

Dentre as características especiais do *mandamus*, destaca-se a necessidade de instruir a inicial com todos os documentos necessários à comprovação do acolhimento do alegado ato ilegal ou abusivo por parte da apontada autoridade coatora.

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, comentando o art. 6º da Lei nº 1.533/51, prelecionam (**Código de Processo Civil comentado. 6ª ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p.1636.**):

“A prova no mandado de segurança é prima facie e pré-constituída e deve vir com a exordial a prova inequívoca da alegada ofensa a direito líquido e certo por ato ilegal ou abusivo de autoridade.”

Entretanto, na espécie, consoante informado pelo próprio Impetrante, inexiste documento que comprove o dito ato “ilegal e abusivo”. Segundo suas exatas palavras (fls. 04):

“(...) foi informado verbalmente que havia sido reprovado no teste psicológico e seria tido como NÃO –RECOMENDADO para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima e que uma COMUNICAÇÃO a ser firmada pela Autoridade Coatora seria publicada na quarta-feira, sic, 17.04.2008”.

Assevera Celso Antônio Bandeira de Mello (**Curso de direito administrativo. 13ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, pp. 222-223**):

Considera-se “líquido e certo” o direito, “independentemente de sua complexidade”, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis “de plano”; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder da autoridade que recuse fornecê-lo (art. 5º, parágrafo único, da Lei 1.533).

Igualmente Diogenes Gasparini (**Direito administrativo. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 816**) sustenta que o mandado de segurança “é ação em que não se admite a produção de provas”.

E Maria Sylvia Zanella Di Pietro (**Direito administrativo. 10ª ed. atual. São Paulo: Atlas, 1999, p. 523**), comentando os pressupostos do “writ”, assegura:

... No mandado de segurança inexiste a fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito, por falta de um pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito.

Apenas se admite a ressalva contida no artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.533...

Por fim, Carlos Eduardo Nicoletti Camillo (**Mandado de segurança: pressupostos e cabimento da impetração preventiva. “In” Aspectos polêmicos e atuais do mandado de segurança: 51 anos depois. Coordenadores BUENO, Cassio Scarpinella; ALVIM, Eduardo Arruda e WALBIER, Teresa Arruda Alvim. São**

Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 159, citando Celso Agrícola Barbi, em trabalho justamente sobre o mandado de segurança preventivo, assevera que:

“... a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos”.

E, adiante, ao analisar a expressão “justo receio”, ensejadora do “writ” preventivo, diz Camillo que o vocábulo “ameaça” é melhor, completando:

Com efeito, o que deve ser necessariamente comprovado para fins de impetração do mandado de segurança preventivo é a ocorrência de ameaça, elemento objetivo por natureza, de lesão ao direito afirmado em juízo.

(...)

Convém destacar, ainda, que, além de pressuposto específico para a impetração do mandado de segurança preventivo, a ameaça é um dos identificadores do interesse de agir desse remédio constitucional, pelo que a ausência da comprovação da ameaça pelo impetrante acarretará, necessariamente, a extinção da ação mandamental, sem julgamento do mérito.

Assim, ainda que se trate de mandado de segurança preventivo, a prova do alegado deve instruir a inicial, sob pena de extinção do “writ”, de ofício, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS – DEMOLIÇÃO – AMPLA DEFESA – JUSTO RECEIO DE OFENSA À DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. A segurança preventiva justifica-se no justo receio de ofensa a direito líquido e certo, vale dizer, na possibilidade real, objetiva e concreta de iminente lesão, dependente da prova de atos ou fatos que a indiquem, sendo insuficientes meras suposições.

Se os impetrantes não trazem com a inicial prova ou indícios de ameaça de lesão ao propugnado direito de defesa prévia à retomada e demolição de ascensões erigidas em terras públicas; e se, ao revés, há notícia do ajuizamento de ação reivindicatória onde este direito poderá ser amplamente exercido, impõe-se o indeferimento da inicial do writ em face da inexistência de prova pré-constituída, bem assim pela inadequação da via eleita.

Recurso conhecido e improvido.”

(TJDF – APC 2003.01.1.113165-5, Rel. Des. Benito Augusto Tiezzi, j. em 15.09.2005)

“A ameaça é objetiva quando real, traduzida por fatos e atos não por meras suposições. É atual se existir no momento”
(TRF- 1ª Região - MS 92.01.05890-0)

“Mandado de Segurança preventivo exige um elemento objetivo, que venha a demonstrar a ameaça efetiva da autoridade coataora”

“Mero temor subjetivo de vir a sofrer abuso não legitima o uso do mandado de segurança” (TRF- 5ª Região – MAS 5.676)

Dessa forma, por força do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, por ausente requisito para impetração do “mandamus”, indefiro a inicial e extinguo a ação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 16 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009893-1
IMPETRANTE: ALEXANDRE GAMBIM**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança preventivo com pedido de liminar interposto por **ALEXANDRE GAMBIM** contra ato dito ilegal e arbitrário que está na iminência de ser praticado pelo **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**.

O impetrante historiou que prestou concurso público para admissão ao curso de formação de soldados do quadro de praças policiais militares – QPPM (edital 006, de 22.02.2006) tendo logrado êxito nas três primeiras etapas do concurso (prova objetiva; exame médico e prova de capacidade física).

Após, foi convocado para o curso de formação de soldado policial militar QPPM com início em NOV/2007, período em que seria avaliado nas últimas fases do certame – avaliação psicológica e investigação social.

Narra que acerca de 30 dias foi convocado para o exame psicológico e que no dia 14.04.08 **foi informado verbalmente que “havia sido reprovado no teste psicológico e seria tido como NÃO – RECOMENDADO para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima e que uma COMUNICAÇÃO a ser firmada pela Autoridade Coatora seria publicada na quarta-feira, sic, 17.04.2008”**.

Admite que o resultado do teste psicológico não foi divulgado oficialmente, entretanto, entende que mesmo antes da divulgação e contestação judicial “é de bom grado e oportuno suplicar que este R. Juízo, conceda a liminar para impedir uma eventual publicação de um edital por parte da autoridade coatora que tenha como objetivo apontar os candidatos eventualmente eliminados da Academia e, consequentemente do curso de alunos-soldados de 2º Classe da Polícia Militar Estadual em função de NÃO-RECOMENDAÇÃO psicológica, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*”.

Sustenta que além de estar na iminência de ver seu nome incluso na lista dos NÃO-RECOMENDADOS, não teve direito de ter por escrito os motivos de sua exclusão, não teve acesso ao laudo. Ademais, alega que o teste foi realizado por apenas uma psicóloga, teve caráter subjetivo, é irrecorrível e não houve emissão de laudo.

Diz que a formatura oficial dos alunos será realizada no dia 22 do corrente mês.

É o singelo retalo. **DECIDO:**

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária.

Em síntese, tem-se que o impetrante deseja que a autoridade nominada coatora não publique qualquer lista eliminando-o por NÃO-RECOMENDAÇÃO no teste psicológico, sendo assegurada a sua permanência no curso de formação.

Na lição de Hely Lopes Meirelles (**Mandado de segurança... 25ª ed. atual. e compl. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 31**), o mandado de segurança “distingue-se das demais ações apenas pela especificidade de seu objeto e pela sumariedade de seu procedimento, que é próprio e só subsidiariamente aceita as regras do Código de Processo Civil”.

Dentre as características especiais do *mandamus*, destaca-se a necessidade de instruir a inicial com todos os documentos necessários à comprovação do acometimento do alegado ato ilegal ou abusivo por parte da apontada autoridade coatora.

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, comentando o art. 6º da Lei nº 1.533/51, prelecionam (**Código de Processo Civil comentado. 6ª ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p.1636.**):

“A prova no mandado de segurança é prima facie e pré-constituída e deve vir com a exordial a prova inequívoca da alegada ofensa a direito líquido e certo por ato ilegal ou abusivo de autoridade.”

Entretanto, na espécie, consoante informado pelo próprio Impetrante, inexiste documento que comprove o dito ato “illegal e abusivo”. Segundo suas exatas palavras (fls. 04):

“(...) foi informado verbalmente que havia sido reprovado no teste psicológico e seria tido como NÃO –RECOMENDADO para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima e que uma COMUNICAÇÃO a ser firmada pela Autoridade Coatora seria publicada na quarta-feira, sic, 17.04.2008”.

Assevera Celso Antônio Bandeira de Mello (*Curso de direito administrativo*. 13ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, pp. 222-223):

Considera-se “líquido e certo” o direito, “independentemente de sua complexidade”, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis “de plano”; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo (art. 5º, parágrafo único, da Lei 1.533).

Igualmente Diogenes Gasparini (*Direito administrativo*. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 816.) sustenta que o mandado de segurança “é ação em que não se admite a produção de provas”.

E Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*Direito administrativo*. 10ª ed. atual. São Paulo: Atlas, 1999, p. 523), comentando os pressupostos do “writ”, assegura:

... No mandado de segurança inexiste a fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito, por falta de um pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito.

Apenas se admite a ressalva contida no artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.533...

Por fim, Carlos Eduardo Nicoletti Camillo (*Mandado de segurança: pressupostos e cabimento da impetração preventiva*. “In” *Aspectos polêmicos e atuais do mandado de segurança: 51 anos depois*. Coordenadores BUENO, Cassio Scarpinella; ALVIM, Eduardo Arruda e WALBIER, Teresa Arruda Alvim. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 159), citando Celso Agrícola Barbi, em trabalho justamente sobre o mandado de segurança preventivo, assevera que:

“... a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos”.

E, adiante, ao analisar a expressão “justo receio”, ensejadora do “writ” preventivo, diz Camillo que o vocábulo “ameaça” é melhor, completando:

Com efeito, o que deve ser necessariamente comprovado para fins de impetração do mandado de segurança preventivo é a ocorrência de ameaça, elemento objetivo por natureza, de lesão ao direito afirmado em juízo.

(...)

Convém destacar, ainda, que, além de pressuposto específico para a impetração do mandado de segurança preventivo, a ameaça é um dos identificadores do interesse de agir desse remédio constitucional, pelo que a ausência da comprovação da ameaça pelo impetrante acarretará, necessariamente, a extinção da ação mandamental, sem julgamento do mérito.

Assim, ainda que se trate de mandado de segurança preventivo, a prova do alegado deve instruir a inicial, sob pena de extinção do “writ”, de ofício, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS – DEMOLIÇÃO – AMPLA DEFESA – JUSTO RECEIO DE

OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.
A segurança preventiva justifica-se no justo receio de ofensa a direito líquido e certo, vale dizer, na possibilidade real, objetiva e concreta de iminente lesão, dependente da prova de atos ou fatos que a indiquem, sendo insuficientes meras suposições.

Se os impetrantes não trazem com a inicial prova ou indícios de ameaça de lesão ao propugnado direito de defesa prévia à retomada e demolição de ascensões erigidas em terras públicas; e se, ao revés, há notícia do ajuizamento de ação reivindicatória onde este direito poderá ser amplamente exercido, impõe-se o indeferimento da inicial do writ em face da inexistência de prova pré-constituída, bem assim pela inadequação da via eleita.
Recurso conhecido e improvido.”

(TJDF – APC 2003.01.1.113165-5, Rel. Des. Benito Augusto Tiezzi, j. em 15.09.2005)

“A ameaça é objetiva quando real, traduzida por fatos e atos não por meras suposições. É atual se existir no momento”
 (TRF- 1ª Região - MS 92.01.05890-0)

“Mandado de Segurança preventivo exige um elemento objetivo, que venha a demonstrar a ameaça efetiva da autoridade coatora”

“Mero temor subjetivo de vir a sofrer abuso não legitima o uso do mandado de segurança” (TRF- 5ª Região – MAS 5.676)

Dessa forma, por força do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, por ausente requisito para impetração do “mandamus”, indefiro a inicial e extinguo a ação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 16 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 080 09887-3
IMPETRANTE: ANDERSON ALVES DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ANDERSON ALVES DE SOUSA ajuizou este mandado de segurança preventivo contra ato supostamente ilegal que está prestes a ser praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, consistente na publicação do edital com a reprovação do Impetrante no exame psicológico durante do Curso de Formação de Soldado Policial Militar.

Alega, em síntese, que: (a) foi submetido a exame psicológico e foi informado verbalmente de que estaria reprovado; (b) o resultado será publicado na quarta-feira 17/04/08; (c) o teste psicológico foi realizado por apenas 01 (uma) Psicóloga; (d) não foi elaborado qualquer edital, contendo critérios objetivos dessa avaliação; (e) a análise foi subjetiva; (f) não foi oportunizado o direito de recorrer; (g) não foi emitido laudo, ou revelado o perfil do candidato; (h) o resultado do exame não foi revelado aos soldados; (i) estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Pede o deferimento de medida liminar para a não-publicação do edital com o resultado do exame e, no mérito, a anulação do exame psicológico.

É o relatório. Decido.

Apesar de o Defensor Público ter chamado esta ação de mandado de segurança preventivo, ela não é. Pelo que foi requerido, verifiquei tratar-se, na verdade, de um mandado de segurança repressivo normal, apenas com um pedido de liminar para a não-publicação do resultado do exame.

Não vejo presente os requisitos para a concessão da liminar, porque, se o exame foi realizado, não há ilegalidade alguma na divulgação de seu resultado. Ao contrário, a publicação de seus atos é uma obrigação da Administração (CF, art. 37 – princípio da publicidade), principalmente para oportunizar o direito de defesa aos demais candidatos.

Saliento que o pedido de liminar consistiu apenas na não-publicação do resultado. O Impetrante pediu a anulação do exame e seu retorno ao curso apenas ao final do julgamento.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que apresente resposta na forma da lei, bem como intime-se o representante judicial do ente público (art. 3º, da L.F. 4.348/64). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 08 009892-3
IMPETRANTE: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA ajuizou este mandado de segurança preventivo contra ato supostamente ilegal que está prestes a ser praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, consistente na publicação do edital com a reaprovação do Impetrante no exame psicológico durante do Curso de Formação de Soldado Policial Militar.

Alega, em síntese, que: (a) foi submetido a exame psicológico e foi informado verbalmente de que estaria reprovado; (b) o resultado será publicado na quarta-feira 17/04/08; (c) o teste psicológico foi realizado por apenas 01 (uma) Psicóloga; (d) não foi elaborado qualquer edital, contendo critérios objetivos dessa avaliação; (e) a análise foi subjetiva; (f) não foi oportunizado o direito de recorrer; (g) não foi emitido laudo, ou revelado o perfil do candidato; (h) o resultado do exame não foi revelado aos soldados; (i) estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Pede o deferimento de medida liminar para a não-publicação do edital com o resultado do exame e, no mérito, a anulação do exame psicológico.

É o relatório. Decido.

Apesar de o Defensor Público ter chamado esta ação de mandado de segurança preventivo, ela não é. Pelo que foi requerido, verifiquei tratar-se, na verdade, de um mandado de segurança repressivo normal, apenas com um pedido de liminar para a não-publicação do resultado do exame.

Não vejo presente os requisitos para a concessão da liminar, porque, se o exame foi realizado, não há ilegalidade alguma na divulgação de seu resultado. Ao contrário, a publicação de seus atos é uma obrigação da Administração (CF, art. 37 – princípio da publicidade), principalmente para oportunizar o direito de defesa aos demais candidatos.

Saliento que o pedido de liminar consistiu apenas na não-publicação do resultado. O Impetrante pediu a anulação do exame e seu retorno ao curso apenas ao final do julgamento.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que apresente resposta na forma da lei, bem como intime-se o representante judicial do ente público (art. 3º, da L.F. 4.348/64). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 009891-5
IMPETRANTE: ALCESTE SILVA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ALCESTE SILVA DOS SANTOS, em caráter preventivo, em face do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no intuito de determinar que a referida autoridade se abstenha de excluir-lo do Concurso Público para Soldado Policial Militar, não obstante sua reaprovação no exame psicotécnico.

Narra o impetrante, que tendo sido aprovado nas três primeiras etapas do concurso, foi convocado para cursar a Academia de Polícia Integrada, onde estaria sendo avaliado nas duas últimas fases, quais sejam a Investigação Social e a Avaliação Psicológica.

Informou ainda que, tendo comparecido ao consultório da psicóloga que atua no Campus da Polícia Integrada a fim de ser submetido ao exame psicológico, foi informado verbalmente que havia sido reprovado no referido teste e seria tido como “não-recomendado” e que uma comunicação firmada pela autoridade coatora seria publicada na quarta-feira, dia 17.04.2008. (sic)

Irresignado, o Impetrante pugna pela concessão de liminar para impedir publicação pela autoridade indigitada coatora, apontando os candidatos eventualmente eliminados na Academia, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*, mantendo-se o candidato no referido curso até o final.

Alega configurado o direito líquido e certo, vez que o teste psicológico foi realizado por apenas uma psicóloga, sendo adotado critério puramente subjetivo na análise do perfil psicológico e profissiográfico do candidato.

Sustenta ainda que não foi oportunizado qualquer espécie de recurso aos alunos-soldados, tampouco a emissão de laudo psicológico ou perfil profissiográfico do candidato, ou mesmo o resultado do teste aplicado.

Argumentou que, além da fundamentação jurídica acima explanada, faz-se presente o requisito do perigo da demora, eis que até o final desta semana deverá ser publicada a listagem com os candidatos excluídos do Curso, posto que a formatura oficial dos alunos ocorrerá no dia 22 do corrente mês.

Citou jurisprudência a embasar o pedido.

Ao final, requereu que seja julgado procedente o presente *writ*, determinando-se que não seja publicada a listagem com os candidatos excluídos no exame psicotécnico, e, consequentemente, a manutenção do ora Impetrante no certame, salvo se por outro motivo que não seja a eventual não-recomendação no teste psicotécnico.

Requeru ainda os benefícios da Justiça Gratuita.

Juntou documentos (fls.13/35)

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme relatado, o impetrante objetiva a abstenção de ato na iminência de ser praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Em que pese os argumentos empregados pelo Impetrante, sob análise perfunctoria, não vislumbro, a princípio, a presença da

fumaça do bom direito, um dos requisitos necessários para concessão de medida liminar.

Verifico que a previsão no edital da avaliação psicológica para o exercício do cargo de soldado policial militar baseou-se em previsão legal, qual seja a Lei-Complementar Estadual nº 051/01, em seu artigo 11,§ 1º. Vejamos:

Art. 11. O Soldado PM de 2ª Classe, durante o período de formação será avaliado segundo sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo de Policial Militar, observados os valores inerentes às obrigações e deveres da função.

§ 1º É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exame psicológico e investigação psico-social.

Ademais, à mingua de prova pré-constituída para análise dos supostos critérios subjetivos, não é possível agasalhar a pretensão do Impetrante na estreita via do Mandado de Segurança, não sendo possível aferir até que ponto houve subjetividade na elaboração dos itens. Para se aferir tal subjetividade, necessário seria dilação probatória, impossível nesta sede. Ressalte-se ainda que a eventual decisão considerando o candidato como “não recomendado” não é irrecorrível, a teor do item 13.4 do edital.

Isto posto, denego a liminar requestada.

Notifique-se a autoridade apontada coatora, para, no prazo legal, apresentar as informações de praxe.

Intime-se o representante legal do Estado de Roraima, de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 4.348/64.

Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, remetam-me, conclusos.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL N° 010 05 004122-6

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES

ALMEIDA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência nesta data, restou acordada a oitiva do Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado Estadual Antônio Mecias Pereira de Jesus, para o dia 03 de junho do corrente, às 16:00 horas, no gabinete da Presidência desta Corte.

Notifique-se o ilustre Procurador Geral de Justiça.

Publique-se

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE ABRIL DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009585-3 – CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: EDIR RIBEIRO DA COSTA

PACIENTE: MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DO ART. 408 E SS DO CPP – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 01 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente: Dra. Cleonice Andrigó Vieira
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009666-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADAS: DRA. FABIANA PEREIRA CORNETET E OUTRA

AGRAVADA: ROSILEUDA LIMA COELHO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Desentranhe-se a petição de fls. 90 a 110 por ser a mesma intempestiva.

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão terminativa em cartório.

Após, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007334-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR JURÍDICO: DR. EDMIR LEITE ROSETTI FILHO

APELADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MELO

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Mantenham-se os autos na Secretaria da Câmara Única até o julgamento do conflito negativo de competência.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2008.

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008628-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RUBENS GOMES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Intime-se o Defensor Público WILSON ROY LEITE SILVA para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar manifestação subscrita pelo apelante RUBENS GOMES DA SILVA ou juntar procuração com poderes especiais a fim de que o pedido de desistência manejado às fls. 184 seja homologado.

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 15 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO SE SEGURANÇA N° 010 06 006662-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS E OUTROS
RECORRIDO: MARCIO DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 90/94, mantido, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 111/115.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 117/124), que a decisão vergastada afrontou os artigos 1º e 8º da Lei 1.533/51 e artigo 535 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 128/134.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso encontra óbice na dicção da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação deixa cristalina a pretensão de obter das instâncias superiores novo juízo de valor sobre os documentos comprobatórios de compatibilidade de horários, os quais o julgador entendeu presumivelmente verossímeis, por se tratarem de documentos emitidos pelo Estado de Roraima, sem produção de contraprova nos autos. Tal intento, contudo, é defeso por essa via recursal, como demonstram as ementas que seguem:

O Recurso Especial não é servil ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos,

em face do óbice erigido pelas Súmula 07/STJ. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGRESP 200601418235 – (862876) – PR – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 29.11.2007 – p. 00200)

O e. Tribunal de origem, ao concluir pela responsabilidade civil da recorrente no evento danoso, o fez com base nos elementos de prova e nas circunstâncias fáticas contidas nos autos, cujo reexame é vedado em sede de Recurso Especial. Incidência da Súmula 07/STJ. (STJ – AGA 200601175777 – (777253 SP) – 4º T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 11.12.2006 – p. 372)

Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009013-8
IMPETRANTE: MARIALÚCIA CAVALCANTI MUNIZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. ALMIRO JOSÉ MELLO
PADILHA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES
FORTES

DESPACHO

Expeça-se ofício ao juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, solicitando, com urgência, informações sobre o cumprimento da carta de ordem expedida às fls. 908 dos autos.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008883-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
SOARES PEREIRA
RECORRIDA: MARIA ANASELMA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009347-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ROSA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008881-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: KEILA DUTRA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009455-9 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005706-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: MARIA SANDELANE MOURADA SILVA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007375-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RECORRIDO: CHIRLEY MARTINS DOS REIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 120/129.

Alega o recorrente, em síntese (fls.134/151), que a decisão vergastada afrontou o artigo 87, § 4º da Lei n. 9.394/96. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 160.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

Aplica-se ao caso, portanto, a súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

"AGRADO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.

Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.

Agravo improvido".

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

"Não se conhece do recurso especial quando se alega violação à lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local" (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57".

(NEGRÃO, Theotonio et al. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Pelo exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007164-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
2º APELANTE / 1º APELADO: DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DECISÃO

Para obter a devolução do prazo pleiteada, deveria o requerente comprovar que efetivamente tentou ter acesso aos autos durante o período em que os mesmos estiveram fora da secretaria. A petição que requer a devolução do prazo foi protocolada no dia 31.03.2008, data em que os autos já tinham sido devolvidos, posto que permaneceram em carga entre os dias 18.03 a 25.03.2008.

Sendo o dies ad quem do prazo o dia 02.04.2008, quando do requerimento de devolução do prazo, não somente os autos já estavam disponíveis na secretaria, como o prazo ainda estava em curso. Destarte, somente certidão oficial emitida pela Secretaria da Câmara Única, afirmado que o patrono da requerente intentou ter acesso aos autos durante o período em que os mesmos estiveram em carga, sem sucesso, seria capaz de provocar a devolução do prazo, vez que as certidões retiradas da Internet, como as juntadas às fls. 107/108, não têm o condão de comprovar o justo impedimento, visto possuírem natureza meramente informativa.

Sendo negativa a conduta de se resignar com a decisão proferida, somente seria possível concluir, dentro do processo, ser intenção da parte vencida impugnar o acórdão – não se resignando ao comando judicial – caso a parte efetivamente demonstrasse que, no curso do prazo recursal, tentou ter acesso aos autos para interpor o recurso cabível.

Indefiro, desse modo, o quanto requerido às fls. 104/105.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007165-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
2º APELANTE / 1º APELADO: DJACIR RAIMUNDO DE
SOUSA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DECISÃO

Para obter a devolução do prazo pleiteada, deveria o requerente comprovar que efetivamente tentou ter acesso aos autos durante o período em que os mesmos estiveram fora da secretaria. A petição que requer a devolução do prazo foi protocolada no dia 31.03.2008, data em que os autos já tinham sido devolvidos, posto que permaneceram em carga entre os dias 18.03 a 25.03.2008.

Sendo o dies ad quem do prazo o dia 02.04.2008, quando do requerimento de devolução do prazo, não somente os autos já estavam disponíveis na secretaria, como o prazo ainda estava em curso. Destarte, somente certidão oficial emitida pela Secretaria da Câmara Única, afirmado que o patrono da requerente intentou ter acesso aos autos durante o período em que os mesmos estiveram em carga, sem sucesso, seria capaz de provocar a devolução do prazo, vez que as certidões retiradas da Internet, como as juntadas às fls. 93/94, não têm o condão de comprovar o justo impedimento, visto possuírem natureza meramente informativa.

Sendo negativa a conduta de se resignar com a decisão proferida, somente seria possível concluir, dentro do processo, ser intenção da parte vencida impugnar o acórdão – não se resignando ao comando judicial – caso a parte efetivamente demonstrasse que, no curso do prazo recursal, tentou ter acesso aos autos para interpor o recurso cabível.

Indefiro, desse modo, o quanto requerido às fls. 90/91.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo N° 741/2008

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Orientação

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18.
2. Considerem-se justificadas as faltas e atrasos constantes das folhas de freqüência dos servidores especificados às fls. 03/07, haja vista que foram abonadas pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái, nos termos do artigo 40, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 053/01.
3. Oficie-se, com nossos cumprimentos, ao referido Magistrado, determinando a aplicação, na Comarca sob sua jurisdição, do expediente forense previsto no artigo 1º da Resolução nº. 035/07, observados os casos de concessão de horário especial, cujos requerimentos deverão ser encaminhados, em tempo hábil, para análise e deliberação.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 0800/2008

Requerente: Graciela Joanice Rodrigues

Assunto: Folga compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16; defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº. 024/07.
2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 3595/2007

Requerente: Frederico Bastos Linhares

Assunto: Folga compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/22; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 23 e 24); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída.
2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 289/2008

Origem: Servidor Márley da Silva Ferreira

Assunto: Pagamento da diferença por substituição

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13/14; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 798/2008

Origem: Servidor Isaias Andrade Leite

Assunto: Pagamento da diferença por substituição

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/10; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 475/2008

Origem: Servidora Ingrid Gonçalves dos Santos

Assunto: Pagamento da diferença por substituição

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/13; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 572/08

Requerente: Olano Inácio de Matos

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

DECISÃO

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 16/19, 21 e 23, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 20) e do Diretor-Geral (fl. 22); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
2. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 17 DE ABRIL DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 284/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 315/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 401/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 840/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Sérgio Mateus e Amiraldo de Brito Sombra.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 842/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Moraes e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 858/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 860/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 861/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 863/2008

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eunice Machado Moreira e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 864/2008

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Bruno Holanda de Melo..

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 882/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos, Kleber Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 877/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 16 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 375 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 11 a 20.03.2008.

N.º 376 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, no período de 28.03 a 04.04.2008.

N.º 377 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, anteriormente marcada para o período de 20.09 a 19.12.2008, para ser usufruída no período de 02.06 a 30.08.2008.

N.º 378 – Conceder ao servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Chefe de Seção, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 22 a 30.04.2008.

N.º 379 - Conceder à servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Contadora, 08 (oito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 28.04 a 05.05.2008.

N.º 380 – Conceder ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 22.04 a 09.05.2008.

N.º 381 – Conceder ao servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficial de Justiça, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 22.04 a 01.05.2008.

N.º 382 – Conceder à servidora **GERLANE BACCARIN**, Chefe de Divisão, 08 (oito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 05 a 12.05.2008.

N.º 383 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 09 a 23.06.2008.

N.º 384 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 24.06 a 08.07.2008.

N.º 385 – Alterar as férias do servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 25.07.2008 e de 03 a 13.11.2008.

N.º 386 – Alterar as férias do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.04.2008 e de 30.11 a 19.12.2008.

N.º 387 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 19.12.2008.

N.º 388 – Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2008.

N.º 389 – Alterar as férias do servidor **YAN FYDDEL GUILARDUCCI DE LIMA**, Digitador de Gabinete, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2008.

N.º 390 – Conceder ao servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, férias referentes a 2008, no período de 21.11 a 20.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 16/04/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

PROCED. ADM. DISCIPLINAR

00001 - 01008009902-0

Réu: Arnon José Coelho Júnior => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Carlos Henrique

PROCED. ADMOCEDSCIPLINAR

00002 - 01008009901-2

Réu: Arnon José Coelho Júnior => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

PROCED. ADM. DISCIPLINAR

00003 - 01008009898-0

Réu: Arnon José Coelho Júnior => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

PROCED. ADM. DISCIPLINAR

00004 - 01008009900-4

Réu: Arnon José Coelho Júnior => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

PROCED. ADM. DISCIPLINAR

00005 - 01008009899-8

Réu: Arnon José Coelho Júnior => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01008009896-4

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado: Isabela Boneberger Batista dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01008009897-2

Agravante: Oseias Ferreira Sobrinho, Agravado: Raimundo de Tal e Outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01008009904-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mirian Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01008009907-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Leda da Silva Duarte => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01008009909-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alysson Rubens Sampaio Sousa => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01008009910-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Celia Lima Peixoto => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

REEXAME NECESSÁRIO

00012 - 01008009908-7

Autor: Joelson Rodrigues da Silva, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, José Edival Vale Braga.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00013 - 01008009906-1

Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: Janaina Ribeiro de Castro => Distribuição por Sorteio, Adv - Érico Carlos Teixeira, Anastase Vaptasis Papoortzis.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00014 - 01008009905-3

Impetrante: José João Pereira dos Santos, Paciente: Euclimar Ramos do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/04/2008

000336AM-A =>00426
 001312AM =>00396
 001633AM =>00463
 002026AM =>00379
 002498AM =>00381, 00385
 002505AM =>00381, 00385
 003351AM =>00424
 003996AM =>00394
 004236AM =>00424
 004621AM =>00428, 00429
 004766AM =>00427
 004876AM =>00421
 004916AM =>00104
 005086AM =>00104
 005202AM =>00518
 005267AM =>00425, 00427
 005463AM =>00374
 005614AM =>00423
 005732AM =>00476
 006003AM =>00427
 006237AM =>00427, 00430
 013827BA =>00212, 00492
 010422CE =>00424
 010423CE =>00424
 020590DF =>00510
 007303PA =>00458
 011491PA =>00394
 001990PB =>00526
 010924PB =>00108
 011729PB =>00410
 012398PB =>00187
 041922PR =>00382
 042058PR =>00382
 044149PR =>00382
 013949RJ =>00239
 020847RJ =>00172
 028105RJ =>00403
 063218RJ =>00492
 074060RJ =>00519
 097601RJ =>00403
 147715RJ =>00403
 000268RO =>00008
 000655RO-A =>00409
 000910RO =>00376, 00383, 00477
 001731RO =>00376, 00383
 001740RO =>00009
 000005RR-B =>00204, 00205, 00381, 00385
 000008RR =>00126
 000010RR-A =>00018, 00378, 00509
 000010RR =>00202
 000021RR =>00234, 00436
 000042RR =>00141
 000047RR-B =>00240
 000048RR-B =>00506
 000052RR =>00206, 00246, 00254, 00256, 00263, 00264, 00265,
 00266, 00268, 00270, 00271, 00272, 00274, 00276, 00277, 00278,
 00279, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00288, 00289,
 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298,
 00299, 00300, 00301, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309,
 00310, 00311, 00312, 00313, 00316, 00317, 00337, 00338, 00339,
 00342, 00343, 00344, 00346
 000055RR =>00203
 000058RR =>00397, 00464, 00466, 00468, 00469, 00470, 00471,
 00473
 000060RR =>00397, 00464, 00466, 00468, 00469, 00470, 00471,
 00473
 000063RR-E =>00236
 000072RR-B =>00505
 000073RR-B =>00526
 000074RR-B =>00049, 00050, 00115, 00350, 00352, 00364,
 00375, 00379, 00383, 00388, 00401, 00455, 00476, 00482, 00483,
 00484
 000077RR-A =>00354, 00565
 000077RR-E =>00408, 00451, 00486, 00487, 00488, 00518

000077RR =>00376
 000078RR-A =>00467
 000078RR =>00203
 000079RR-A =>00236, 00366
 000081RR =>00203
 000083RR-E =>00187, 00189, 00357, 00439, 00490, 00493
 000084RR-A =>00245, 00246, 00254, 00255, 00256, 00315,
 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00335, 00340,
 00345
 000086RR-E =>00510
 000087RR-B =>00138, 00180, 00404, 00495, 00497
 000087RR-E =>00403, 00410, 00433, 00449, 00455, 00459, 00507
 000088RR-E =>00406
 000090RR-E =>00431
 000092RR-B =>00114, 00133, 00161, 00171, 00182
 000094RR-B =>00395
 000094RR-E =>00458
 000097RR =>00453
 000098RR-B =>00384
 000099RR-E =>00199, 00475, 00491
 000100RR =>00459, 00497
 000101RR-B =>00247, 00421, 00431, 00436, 00481
 000104RR-E =>00235, 00365, 00459
 000105RR-B =>00387, 00416, 00440, 00456, 00457, 00460,
 00461, 00493, 00495
 000107RR-A =>00106, 00137
 000110RR-B =>00194, 00450
 000110RR-E =>00405
 000111RR-B =>00379
 000112RR-B =>00386, 00433
 000113RR-B =>00414
 000114RR-A =>00010, 00365, 00399, 00414, 00433, 00449,
 00455, 00459, 00478, 00486, 00489, 00507
 000117RR-B =>00134, 00233, 00380, 00508
 000118RR-A =>00124, 00244
 000118RR =>00134, 00242, 00368, 00469
 000120RR-B =>00119, 00128, 00197, 00424
 000121RR-E =>00238
 000122RR-B =>00107
 000123RR-B =>00173
 000124RR-B =>00196, 00234, 00436, 00491, 00510, 00539
 000125RR-E =>00010, 00507
 000125RR =>00047, 00378, 00459, 00492, 00506
 000126RR-B =>00380
 000128RR-B =>00180, 00216, 00389, 00497, 00498, 00505, 00509
 000131RR-B =>00499
 000131RR =>00386
 000132RR-E =>00046, 00437
 000133RR =>00386
 000136RR-E =>00478, 00507
 000136RR =>00159
 000137RR-E =>00472
 000138RR =>00106
 000139RR-B =>00108, 00109, 00139, 00166, 00377
 000140RR =>00038
 000142RR-B =>00511
 000144RR-A =>00234, 00436, 00510, 00561
 000144RR =>00462, 00467
 000145RR =>00181
 000146RR-B =>00141
 000149RR-A =>00212
 000149RR =>00243, 00371, 00373, 00404, 00412, 00487
 000151RR-B =>00379
 000153RR-B =>00005
 000153RR =>00458, 00530
 000155RR-B =>00360, 00377, 00389, 00435, 00531, 00544
 000155RR =>00363, 00394, 00500, 00510
 000156RR =>00047, 00230, 00231, 00453
 000158RR-A =>00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00218,
 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227,
 00228, 00229, 00230, 00231, 00367, 00369, 00370
 000160RR-B =>00164, 00168, 00175
 000160RR =>00138, 00140, 00442
 000162RR-A =>00406
 000164RR =>00155, 00380
 000165RR-A =>00531
 000167RR-A =>00244
 000168RR =>00199
 000169RR =>00212, 00453
 000171RR-B =>00173, 00198, 00199, 00475, 00491, 00557
 000175RR-B =>00393, 00414, 00486, 00489
 000178RR-B =>00112, 00131, 00184, 00192
 000178RR =>00237, 00396, 00406, 00509

000179RR-B =>00143, 00558
 000179RR =>00347
 000180RR-A =>00139, 00170
 000181RR-A =>00175, 00421
 000184RR-A =>00378
 000185RR-A =>00148, 00382
 000187RR-B =>00046, 00437
 000187RR =>00129
 000189RR =>00163, 00181, 00494
 000190RR-B =>00362
 000190RR =>00377, 00458, 00521, 00556
 000192RR-A =>00400, 00515
 000195RR-B =>00217, 00361
 000199RR-B =>00189, 00190
 000200RR-A =>00180
 000201RR-A =>00186, 00212, 00384, 00452
 000202RR =>00137, 00172
 000203RR =>00014, 00215, 00396, 00405, 00406, 00413, 00509
 000205RR-B =>00040, 00041, 00206, 00234, 00239, 00240,
 00243, 00363, 00372, 00458
 000208RR-B =>00384, 00555
 000209RR =>00241
 000210RR =>00238, 00260
 000212RR =>00377
 000213RR-B =>00235, 00242, 00353, 00480
 000214RR-B =>00364, 00368, 00462
 000215RR-B =>00237, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251,
 00252, 00253, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00267,
 00269, 00273, 00275, 00280, 00287, 00303
 000216RR-B =>00357, 00439, 00463, 00490, 00493
 000218RR-B =>00538
 000220RR-B =>00241
 000222RR-A =>00212
 000222RR =>00110
 000223RR-A =>00134, 00143, 00194, 00196, 00232, 00233,
 00356, 00380, 00450, 00489, 00508, 00511
 000223RR =>00203, 00217, 00361, 00378
 000224RR-B =>00242, 00368
 000225RR =>00459
 000226RR-B =>00044, 00045, 00302, 00314, 00318, 00319,
 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00362, 00365
 000226RR =>00362, 00417, 00418, 00442, 00444, 00458, 00472
 000229RR-A =>00106
 000229RR-B =>00382
 000231RR =>00157, 00173, 00380, 00498
 000233RR-B =>00410, 00448, 00459, 00507
 000233RR =>00204
 000236RR =>00185, 00374, 00494
 000237RR-B =>00395
 000237RR =>00148, 00183, 00380
 000239RR-A =>00415, 00517
 000240RR-B =>00173
 000242RR-B =>00175, 00436
 000242RR =>00040, 00041
 000243RR-B =>00490
 000245RR-A =>00199
 000247RR-B =>00007, 00012, 00017, 00391, 00392, 00432,
 00476, 00517
 000248RR-B =>00136, 00405, 00504, 00546
 000249RR-B =>00126
 000250RR-B =>00039, 00097, 00137, 00172
 000254RR-A =>00118
 000257RR =>00195
 000260RR-A =>00379, 00401, 00455, 00483, 00484
 000260RR-B =>00357, 00439, 00490, 00493
 000260RR =>00212
 000262RR =>00379, 00393, 00412
 000263RR =>00417, 00418, 00419, 00420, 00442, 00443, 00444,
 00445, 00446, 00447, 00458
 000264RR-A =>00396, 00509
 000264RR-B =>00325, 00326, 00334, 00336, 00341, 00347,
 00348, 00349, 00362
 000264RR =>00235, 00359, 00403, 00408, 00410, 00411, 00414,
 00433, 00437, 00448, 00449, 00451, 00455, 00459, 00485, 00486,
 00487, 00488, 00489, 00507, 00512
 000265RR-B =>00091, 00358
 000267RR-B =>00435, 00512
 000269RR-A =>00421, 00422
 000269RR =>00376, 00383, 00393, 00403, 00465, 00486, 00518
 000270RR-B =>00390, 00403, 00414
 000272RR-B =>00476
 000273RR-B =>00244
 000276RR-A =>00474

000276RR-B =>00398
 000279RR =>00117, 00132, 00144, 00176, 00188, 00200
 000280RR-B =>00239
 000282RR =>00042, 00043, 00501, 00503
 000283RR-A =>00243
 000284RR =>00120
 000285RR-A =>00123
 000287RR =>00101
 000289RR-A =>00104
 000291RR-A =>00104
 000292RR-A =>00048, 00137, 00172, 00510
 000293RR-A =>00181
 000297RR-A =>00121, 00177, 00543
 000297RR =>00142
 000299RR =>00515, 00516
 000300RR =>00382, 00434
 000305RR =>00001, 00006, 00353
 000311RR =>00093, 00095, 00098, 00150, 00154, 00156, 00158,
 00174, 00178, 00193
 000315RR =>00458
 000316RR =>00362
 000331RR =>00486
 000333RR =>00086, 00087, 00088, 00090, 00548, 00549, 00550,
 00551, 00552, 00554
 000336RR =>00407
 000337RR =>00035, 00036, 00094, 00100, 00102, 00105, 00116,
 00145, 00146, 00147, 00149, 00151, 00152, 00160, 00167, 00169
 000344RR =>00243
 000349RR =>00234
 000352RR =>00099, 00122, 00127, 00380, 00547
 000355RR =>00441
 000356RR =>00378
 000360RR =>00140
 000365RR =>00439
 000368RR =>00187, 00189, 00357, 00439, 00490
 000379RR =>00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00213, 00217,
 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226,
 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00233, 00236, 00241, 00244,
 00354, 00355, 00356, 00357, 00359, 00361, 00362, 00364, 00365,
 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00373, 00374, 00375, 00462,
 00480
 000381RR =>00448, 00455, 00512
 000382RR =>00435
 000384RR =>00409
 000385RR =>00162, 00163, 00181, 00494
 000387RR =>00212, 00409
 000394RR =>00362, 00417, 00435, 00442
 000408RR =>00206, 00240, 00400
 000410RR =>00174, 00213
 000411RR =>00135
 000413RR =>00127, 00407, 00494
 000420RR =>00165, 00402
 000424RR =>00458
 000425RR =>00201, 00474, 00492
 000429RR =>00092, 00096, 00113, 00153, 00179
 000431RR =>00387
 000441RR =>00191
 000444RR =>00403, 00475, 00491, 00502
 000445RR =>00479
 000446RR =>00173
 000449RR =>00191
 000456RR =>00405
 000457RR =>00011, 00013, 00015, 00016, 00500, 00513, 00514
 000463RR =>00434
 000464RR =>00351
 000467RR =>00363
 000468RR =>00448, 00459
 000474RR =>00214
 000475RR =>00397, 00464, 00471
 000481RR =>00541
 000482RR =>00493
 000487RR =>00375
 059913SP =>00047
 092382SP =>00496
 102922SP =>00496
 115762SP =>00404
 126504SP =>00498
 130524SP =>00217, 00235, 00361, 00480

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00091 - 001008186607-0

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00092 - 001008188810-8

Requerente: J.J.S.M.

Requerido: A.J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00093 - 001008188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00094 - 001008186907-4

Autor: L.L.R.R.

Réu: R.S.S.B. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 4.920,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00095 - 001008188805-8

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00096 - 001008188489-1

Requerente: A.A.M.

Requerido: M.C.B. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DE TERCEIROS

00040 - 001008186677-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Valor da Causa: R 422.664,83. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

00041 - 001008186678-1

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Valter Mariano de Moura => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Valor da Causa: R 333.900,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

EXECUÇÃO

00042 - 001007156930-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 303.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00043 - 001007169376-5

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Estágio Construções Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 383.695,30. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO FISCAL

00044 - 001006132714-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros => Transferência Realizada em 16/04/2008. Valor da Causa: R 1.175,60. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00045 - 001006149889-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Transferência Realizada em 16/04/2008. Valor da Causa: R 11.444,53. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001007179662-6

Autor: Isa Maria Gomes Sassa

Réu: Município de Boa Vista => Transferência Realizada em 16/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00018 - 001008189139-1

Embargante: Adelaide Transportes Ltda - Epp

Embargado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001008184638-7

Requerente: Leonice da Conceição

Requerido: Cintia Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008184683-3

Requerente: Maria Conceição Vieira Santana

Requerido: Espólio de Vilmar Sobreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008187181-5

Requerente: Jane Clea Arsamendia

Requerido: Sidney Sossanesi => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008187182-3

Requerente: Antonio Bindá da Silva

Requerido: Bianca Dameric Barbosa => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008187205-2

Requerente: Maria de Nazaré Chaves Ramos => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008187215-1

Requerente: Carlos Renato Rocha Costa => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008187263-1

Requerente: Samantha Andrya Katherine Silva de Carvalho

Requerido: Djama Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008188242-4

Requerente: Ilson Resplandes Lima

Requerido: Yang Lima Resplandes e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008188245-7

Requerido: Alberto Lago Martinez Netto e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s)

cadastrado(s).

00028 - 001008188353-9

Requerente: João dos Santos Souza

Requerido: Pedro Barros dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008188395-0

Requerente: Nadia Solange Nascimento Souza

Requerido: Orismar Ramos de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008188569-0

Requerente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008188572-4

Requerente: Tarácio Leocádio de Souza

Requerido: Leonidio Kontiscki => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008188600-3

Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008188612-8

Requerido: Maria de Fátima Barbosa de Lima => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00034 - 001008188539-3

Requerente: Vilson Carlos Pereira Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00035 - 001008188509-6

Autor: Espólio de Joaquim Level Gutierrez
Réu: Racídeo da Silva França => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00036 - 001008188749-8

Autor: Geminos Leite Pereira
Réu: Silvio Leite Pereira => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00037 - 001008189169-8

Autor: Rozilda Souza da Conceição
Réu: Miúdo => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00038 - 001008188267-1

Requerente: Luiz de Souz => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00039 - 001008188414-9

Requerente: Savio Coimbra de Alencar e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001008188422-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
Réu: Alexandra Pereira Cardoso => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 8.135,79. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001008189184-7

Autor: Maria de Lourdes Batista da Silva
Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Elio Francisco de Carvalho.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00009 - 001008183074-6

Excipiente: Bradesco Seguros S/A

Excepto: Maria de Lourdes Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Jacimar Pereira Rigolon.

EXECUÇÃO

00010 - 001008188360-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 18.192,71. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00011 - 001008188296-0

Autor: E.e.n. Ramalho Me
Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 245.714,85. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001008186875-3

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Marilene Dias Fontes => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 30.376,69. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00013 - 001008188297-8

Autor: E.e.n.ramalho Me
Réu: Banco Real S/A => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 180.935,80. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00014 - 001008188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva
Réu: Gilson Tavares => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00015 - 001008188287-9

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me
Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 185.735,90. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00016 - 001008188286-1

Autor: Carlos Filho Ramalho-me
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 34.344,63. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00017 - 001008188815-7

Impugnante: Bv Financeira
Impugnado: Janio Silva Duo => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00097 - 001008186919-9

Requerente: A.A.M.

Requerido: R.S.M. e outros => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Valor da Causa: R 4.944,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00098 - 001008188808-2

Requerente: C.S.P.

Requerido: M.G.P. => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00099 - 001008188392-7

Inventariante: Maria Nilce de Lucena Bernardo

Inventariado: Espólio de Pedro Bernardo => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00100 - 001008188813-2

Requerente: B.J.M.

Requerido: D.J.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00101 - 001008188732-4

Impugnante: O.R.D. => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00102 - 001008188820-7

Requerente: R.M.L.

Requerido: A.R.R. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 2.520,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 9.484,47. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00048 - 001008188352-1

Requerente: Ney Silveira Passos Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXECUÇÃO

00049 - 001008188270-5

Exequente: Maria Ferreira de Sousa

Executado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00050 - 001008188280-4

Exequente: Celso de Souza Silva

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Valor da Causa: R 197.647,56. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00069 - 001008188486-7

Indiciado: A.A.C. => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00070 - 001003066641-5

Réu: Ademar Rodrigues Silva => Transferência Realizada em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00071 - 001008189183-9

Sentenciado: Rayson Macedo Brito => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00072 - 001008188249-9

Réu: José Anselmo Alves de Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008188252-3

Réu: Adelálio Joaquim Macedo e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008188359-6

Réu: Jeferson Cleiton Caitano => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008188399-2

Réu: Osvaldo Teles Neto => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008188589-8

Réu: Aluilon Bezerra de Sousa Júnior => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008188692-0

Réu: Jair da Silva Figueira => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001008188702-7

Réu: Francisco Edvaldo de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008188709-2

Réu: Wellington Ramos dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008188712-6

Réu: Orebe Pinto Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008188713-4

Réu: Raimundo Nelson Maia de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008188718-3

Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008188830-6

Réu: Constantino Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001008188836-3

Réu: José da Silva Martins => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001008189168-0

Réu: Cícero Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00086 - 001008187375-3

Réu: Waldemilson Malaquias Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00087 - 001008188269-7

Réu: Alessandro Cunha Teobaldo => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00088 - 001008188652-4

Réu: Alessandra Teles da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00089 - 001008188655-7

Réu: Orebe Pinto Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008188829-8

Réu: Dyonnathan Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00051 - 001008189181-3

Requerente: Herbert de Amorim Cardoso => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00052 - 001008188496-6

Indiciado: F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00053 - 001006150594-6

Indiciado: J.E.S.S. e outros => Transferência Realizada em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001008188455-2

Indiciado: J.V.S.J. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008188807-4

Indiciado: F.N.A. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008188837-1

Indiciado: S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008189381-9

Indiciado: P.L.S.R. => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00058 - 001008189421-3

Indiciado: F.C.F. => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00059 - 001008188487-5

Indiciado: F.C.L. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008188497-4

Indiciado: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00061 - 001008188488-3

Indiciado: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00062 - 001008189221-7

Indiciado: R.V.B. e outros => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008189391-8

Indiciado: A.F.D. e outros => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008189401-5

Indiciado: J.G.A.N. => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00065 - 001008188483-4

Indiciado: B.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00066 - 001008189411-4

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008189431-2

Indiciado: F.R.N. => Distribuição por Dependência em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00068 - 001008188827-2

Autuado: Fernando Félix Bezerra => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00103 - 001008189151-6

Indiciado: G.A.M. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Transferência Realizada em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00001 - 001008188841-3

Requerente: A.B.S. Criança Adol: C.E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001008188842-1

Requerente: I.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008188846-2

Requerente: W.L.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001008188847-0

Autor: X.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADOÇÃO

00104 - 001008184859-9

Adotante: R.S.L. e outros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa, determino o envio dos autos ao Cartório Distribuidor para providenciar a remessa à Vara da Infância e Juventude de Boa Vista/RR dando-se baixa nos registros. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paula Cristiane Araldi, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Jaques Sonntag.

ALIMENTOS - OFERTA

00105 - 001006140366-2

Requerente: A.F.N.

Requerido: A.B.M.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00106 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: restaura capa autos. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos principal e apenso. 02 - Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00107 - 001002024227-6

Requerente: F.R.C. e outros

Requerido: A.R.C. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00108 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.

Requerido: V.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Reitere-se a cobrança, via fax, etc... Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00109 - 001003075540-8

Requerente: F.S.

Requerido: G.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 136vº. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00110 - 001004085613-9

Requerente: N.K.P.L.

Requerido: L.H.R.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00111 - 001004093039-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: G.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro verso. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005116599-0

Requerente: W.A.O. e outros

Requerido: F.B.O. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001006133111-1

Requerente: C.E.O.S. e outros

Requerido: J.R.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Despacho: 01 - O processo já se encontra sentenciado (fls. 66) esgotando-se a atividade jurisdicional. 02 - O Cartório certifique o transcurso do trânsito em julgado. 03 - Após, em não havendo interposição de recurso por nenhuma das partes, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00114 - 001006136978-0

Requerente: J.O.N.

Requerido: J.B.N. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar cobrança. Despacho: Reitere-se a cobrança, via fax, etc... Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00115 - 001007166158-0

Requerente: S.P.G.

Requerido: S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renove-se a diligência de fls. 42, devendo constar a cópia da sentença de fls. 35/36. Boa Vista/RR, 04/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00116 - 001007169139-7

Requerente: J.P.R.

Requerido: N.R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar diligência. Despacho: Reitere-se a diligência, na forma requerida pela DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00117 - 001007171229-2

Requerente: A.L.C.S.

Requerido: A.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001008180769-4

Requerente: T.F.M. e outros

Requerido: R.S.M. => Decisão: Vistos, 01 - Fulcrado nas razões postas pelo MPE/RR, fixo alimentos provisórios devidos a T. e L. em um salário mínimo, para cada. 02 - Deixo de conceder à M., por ser maior. 03 - O valor deverá ser depositado na conta da representante dos autores, até o dia 10 de cada mês. 04 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00119 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, última vez. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00120 - 001002037824-5

Requerente: Francisca das Chagas Costa Cunha => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: Defiro fls. 64vº, expeça-se o respectivo alvará para levantamento dos valores constantes às fls. 63. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00121 - 001006151055-7

Requerente: M.G.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 53. 02 - Aguarde-se decisão do processo em apenso. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00122 - 001007177775-8

Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro item "2" de fls. 36. Oficie-se. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00123 - 001007178348-3

Requerente: Jonas do Nascimento Cutrim Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a parte requerente.

Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00124 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se por edital. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00125 - 001005106109-0

Inventariante: Adivaldo Ferreira Nunes => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dianete de S Matias, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00127 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cumpra-se itens "04" de fls. 242 e "03" de fls. 259. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silas Cabral de Araújo Franco.

BUSCA E APREENSÃO

00128 - 001006146991-1

Requerente: H.O.B.

Requerido: J.P.S.B. => Aguarda Decurso de Prazo. Despacho: O ilustre advogado da parte autora, diga nos autos, em 03 dias. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CAUTELAR INOMINADA

00129 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.

Requerido: A.C.P.D. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00130 - 001004097258-9

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: M.R.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00131 - 001006146000-1

Autor: J.R.

Réu: F.M.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de indeferimento. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001007171999-0

Autor: R.M.B.

Réu: T.G.C.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00133 - 001006151501-0

Autor: J.A.P.

Réu: E.B.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00134 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.

Réu: F.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Onde se lê: "Custas pela requerida, se houver"... leia-se: "Custas pela requerente, se houver" ... P.R.I. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, José Fábio Martins da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00135 - 001007173162-3

Requerente: A.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório preste as informações conforme solicitado às fls. 43. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00136 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00137 - 001007179710-3

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre parecer ministral. Despacho: Intimem-se as partes sobre o teor do parecer ministerial retro. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Pereira Carramillo Neto, Antonieta Magalhães Aguiar, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

EXECUÇÃO

00138 - 001002048039-7

Exequente: O.F.I.M.

Executado: O.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00139 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros

Executado: F.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequentes. Despacho: 01 - ?Manifeste-se o douto causídico dos exequentes em prosseguimento ao feito. 02 - O Cartório providencie a abertura de um novo volume a partir das fls. 201. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Euflávio Dionísio Lima.

00140 - 001005107125-5

Exequente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L. => Despacho: 01 - Defiro item "a" de fls. 155. autorizo a transferência. em seguida expeça-se alvará em nome da representante da requerente V.F.S., a fim de viabilizar o levantamento e retirada da quantia bloqueada às fls. 152. 02 - A exequente junte planilha de cálculo atualizada, em 05 dias. Ressaltando que a medida coercitiva (prisão), incide apenas sobre a inadimplência das parcelas mais recentes, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas parcelas sejam requeridas nos moldes do art. 733 e as demais na forma do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00141 - 001005120107-6

Exequente: M.L.L.

Executado: J.V.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.
 Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca da proposta de fls. 93/94. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00142 - 001005120332-0

Exequente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do requerido.
 Despacho: 01 - Manifeste-se o requerido acerca de fls. 54/59, em 05 dias. 02 - Após, vistas à parte autora, pelo MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00143 - 001006136848-5

Exequente: N.S.V.

Executado: R.L.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
 Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 81/84, bem como sobre a promoção de fls. 80, em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Elidoro Mendes da Silva.

00144 - 001006138370-8

Exequente: M.W.L.C. e outros

Executado: S.R.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca de fls. 70. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00145 - 001006146225-4

Exequente: G.D.B.

Executado: J.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00146 - 001006151316-3

Exequente: B.S.M.

Executado: C.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
 Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do pagamento do valor executado, nos moldes do art. 733 do CPC. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00147 - 001007152790-6

Exequente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Retornem os autos ao ilustre representante do MPE/RR, para manifestação acerca das fls. 44/45. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001007156253-1

Exequente: I.S.M.

Executado: F.Q.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) curadora.
 Despacho: Diga a parte curadora. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino.

00149 - 001007162984-3

Exequente: G.M.S.

Executado: J.P.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00150 - 001007166128-3

Exequente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 35vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00151 - 001007166499-8

Exequente: G.D.B.

Executado: J.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00152 - 001007168523-3

Exequente: G.D.B.

Executado: J.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00153 - 001007169270-0

Exequente: L.M.M.

Executado: F.M.G. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00154 - 001007174203-4

Exequente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 18vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00155 - 001007174345-3

Exequente: K.S.L. e outros

Executado: H.C.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00156 - 001008186838-1

Exequente: J.G.N.F.

Executado: A.A.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 0. Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00157 - 001006141436-2

Autor: R.S.B.

Réu: V.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00158 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.

Requerido: R.G.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00159 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.

Requerido: C.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, fls. 79vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00160 - 001007154185-7

Requerente: G.M.S.

Requerido: M.C.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00161 - 001007174335-4

Requerente: G.O.

Requerido: M.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 21. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00162 - 001007179693-1

Requerente: F.G.B.

Requerido: G.S.G => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico do requer. Despacho: 01 - O douto causídico do requerente corrija o pôlo ativo da demanda. 02 - Após, remeta-se ao distribuidor para correção da capa dos autos. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00163 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre viabilidade. Despacho: As partes digam, em 05 dias sobre a viabilidade de realização de exame de D.N.A. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00164 - 001007155459-5

Requerente: M.A.S.

Requerido: M.F.S.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar M.A.S. filho de M.F.S., podendo adotar seu patronímico e filiação. Em consequência, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ofícios de praxe. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00165 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. e outros => Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da possibilidade financeira de arcar com as despesas do exame de DNA, uma vez que as requeridas G. e G. não se oporam em submeter-se à referida perícia. 02 - Decreto a revelia C.C. (fls. 44). 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00166 - 001004097518-6

Requerente: L.K.S.

Requerido: D.B.A. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00167 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: providenciar agendam. Despacho: O Cartório providencie agendamento do exame. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00168 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: C.A.P.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar J.V.M.S. filho de C.A.P.M., podendo adotar seu patronímico e filiação. Em consequência, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Fixo alimentos devidos pelo réu, incidentes desde a citação, no importe de 50% do salário mínimo nacional, mensal, que deverá ser pago mediante recibo à representante do autor, até o dia 10 de cada mês. A parte autora deverá informar, em 05 dias o nome dos avôs paternos, para fins de averbação. Após, ofícios de praxe. Custas e honorários de 10%, pelo requerido. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00169 - 001006144060-7

Requerente: E.L.S.

Requerido: A.V.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00170 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D. => DECISÃO: Vistos, Tendo em vista o resultado, não impugnado, do exame de DNA, que aponta para a paternidade e, levando-se em consideração o binômio necessidade/possibilidade, fico alimentos provisórios devidos pelo réu à autora em 15% da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais. Boa Vista/RR, 04/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00171 - 001007178482-0

Requerente: A.Y.M.P.

Requerido: F.A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução. 02 - Processo em ordem. 03 - Defiro a produção de prova testemunhal. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00172 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros => parcialmente. Despacho: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de justiça, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela, exonerando o requerente do pagamento da pensão alimentícia à primeira requerida, mantendo, todavia, incólume o pagamento à requerida T.M.C. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do requerente para imediata assunção da presente decisão, no que tange à cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da primeira requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Tânia da Silva Pereira, Antônio Pereira Carramillo Neto, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

ORDINÁRIA

00173 - 001005121439-2

Requerente: D.A.C.C.

Requerido: E.C.V.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Denise Abreu Cavalcanti.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00174 - 001002041375-2

Autor: G.S.S.

Réu: C.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório verifique se a douta causídica de fls. 59 encontra-se cadastrada no SISCOM. Caso negativo, providencie a sua inclusão. 02 - Após, manifeste-se a advogada do requerente acerca da certidão de fls. 88, em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gil Vianna Simões Batista.

00175 - 001004089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao tj/rr. Despacho: 01 - Recebo a apelação no duplo efeito. 02 - Diga a apelada em 15 dias. 03 - Após, remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ordalino do Nascimento Soares, Clodoci Ferreira do Amaral.

00176 - 001006132350-6

Autor: C.S.S.

Réu: V.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 40, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00177 - 001007155305-0

Autor: M.G.B.

Réu: G.A.S.B. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se fls. (29/30), para contestar, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00178 - 001007157924-6

Autor: S.G.N.

Réu: E.N.H. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 24vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00179 - 001008182978-9

Autor: L.G.O.

Réu: Z.P.R. e outros => Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00180 - 001007160027-3

Autor: Oláia Araújo Braga

Réu: Leandra Araújo Braga Pontes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado autora. Despacho: Manifeste-se o advogado da parte autora, em 03 dias. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Carlos Ney Oliveira Amaral.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00181 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara.

00182 - 001007156196-2

Requerente: R.B.P.

Requerido: B.H.V.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, fls. 41vº. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00183 - 001007174279-4

Requerente: F.Q.M.

Requerido: C.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas. Despacho: Recolham-se as custas, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00184 - 001006143689-4

Requerente: R.V.C. e outros => Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 58 e seguintes e autue-se em autos apartados como EXECUÇÃO. Mantenham-se apensados. 02 - Cite-se o executado para, dentro de 10 dias, satisfazer a obrigação, constante às fls. 52, ou seguro o Juízo apresentar embargos (art. 625 do CPC). Faça constar as advertências do art. 625 do CPC. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00185 - 001008186918-1

Requerente: V.A.B. e outros => Despacho: A parte autora emende a inicial face o documento de fls. 07, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

TUTELA

00186 - 001007166162-2

Tutelante: R.M.S.S.

Tutelado: L.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base nas provas contidas nos autos no depoimento das partes e, contando com o parecer favorável do membro do MPF/RR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a tutela do menor N.L.S. e R.M.S.S. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Advirto a tutelante dos deveres elencados no art. 1740 do C.C. Após o pagamento das custas finais, se houverem, lavre-se o respectivo termo. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

2AVARACÍVEL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00203 - 001001000059-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: José Roberto Bonetti e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a ausência desta Magistrada, em virtude de licença médica, no dia da audiência, designe-se nova data para a realização da audiência

Manifeste-se o Requerente acerca das partes não localizadas
III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00204 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Franciso Galvão Soares e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a ausência desta Magistrada, em virtude de licença médica, no dia da audiência, designe-se nova data para a realização da audiência

II. Manifestem-se as partes acerca das testemunhas não localizadas
III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00205 - 001003067739-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros
Requerido: Francisco Galvão Soares => DESPACHO: I. O Requerido não apresentou preliminares nem requereu produção de provas

II. O Requerente por sua vez, formulou pedido genérico de produção de provas na inicial, não as especificando nem indicando o que pretende provar com as mesmas

III. Tendo em vista documentação acostada aos autos, inclusive com declarações do Requerido e testemunhas acerca dos fatos

IV. Diante do exposto, verifico a desnecessidade de produção de prova em audiência, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado da lide

V. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00206 - 001003068016-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: I. Declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo superveniente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 135 do CPC
II. Tendo em vista que não proferi manifestação de cunho decisório, remetam-se os autos, no estado, via Distribuidor, ao meu substituto legal

Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

AÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 001006147050-5

Autor: Marilene Teixeira Barros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas
 II. Não havendo, arquive-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006147550-4
 Autor: Flores Nuby Ramos Sodré
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas
 Não havendo ou recolhidas, arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001006150449-3
 Autor: Lenara do Carmo Rodrigues Braz
 Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas
 II. Não havendo, arquive-se
 III. Int. Boa Vista - RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001006150780-1
 Autor: Albelanes Ramos do Nascimento
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas
 II. Não havendo, arquive-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007154417-4
 Autor: Eunice Sales Lima
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, por força do reexame necessário
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00212 - 001003059902-0
 Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
 Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 1083 tendo em vista a ausência de condenação do Requerido
 II. Após, venham os autos conclusos para sentença
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Aline Dionisio Castelo Branco, Cleia Furquim Godinho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ANULATÓRIA

00213 - 001006135237-2
 Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima
 Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fl. 190
 II. Certifique-se a tempestividade da contestação
 III. Int. Boa Vista - RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007174569-8
 Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 07 174657-2
 II. Int. Boa Vista - RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00215 - 001008186998-3
 Autor: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: A teor do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00216 - 001008183824-4
 Autor: Supermercado Goiania Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00217 - 001004081369-2
 Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa, Thiciane Guanabara Souza, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00218 - 001006137045-7
 Requerente: Elisvar Carvalho Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas
 II. Não havendo, arquive-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006138544-8
 Requerente: Margarete Bartniak Tischer
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se há custas a serem recolhidas
 II. Não havendo ou recolhidas, arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006150458-4
 Requerente: Maria Adelia da Silva Lopes
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas
 II. Não havendoou recolhidas, arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001006150463-4
 Requerente: Maria das Graças Pimentel Aguiar
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas
 II. Não havendoou recolhidas, arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001006150574-8
 Requerente: Wania Albuquerque Cortes dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas
 II. Não havendoou recolhidas, arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001006151214-0
 Requerente: Antonia Cirlene Moura da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas
 II. Não havendo ou recolhidas, arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007152906-8
 Requerente: Antonio Batista dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

II. Não havendo ou recolhidas, arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007152918-3

Requerente: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

II. Não havendo, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007154562-7

Requerente: Francisca Cavalcante Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

II. Não havendo, arquive-se

III. Int. Boa Vista - RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007154882-9

Requerente: Ricardo de Tassio Laurindo Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

II. Não havendo, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001007154959-5

Requerente: Lindalva de Arruda Cardoso

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

II. Não havendo, arquive-se

III. Int. Boa Vista - RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001007155011-4

Requerente: Alessandro da Rocha Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

II. Não havendo ou recolhidas, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001007162844-9

Requerente: Eliane Mara de Souza Alves

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Após o trânsito em julgado da sentença, defiro o pedido de fl. 72, substituindo-se os documentos referidos por fotocópia

III. Int. Boa Vista - RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001007162848-0

Requerente: Joaílce de Oliveira Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o Trânsito em julgado da sentença

II. Após, substituam-se os documentos requeridos à fl. 69, substituindo-os por fotocópia

III. Após, recolhidas as custas, se houverem, arquivem-se autos; IV.

Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001008187294-6

Requerente: Alessandro Andrade Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

DECLARATÓRIA

00233 - 001007166582-1

Autor: Almir Pereira de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...Tendo em vista que compete à Justiça Federal apreciar o interesse da União no feito, a teor do que preceitua a Súmula 150 do STJ, remetam-se os

autos à Justiça Federal neste Estado, após as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Mamede Abrão Netto.

DESPROPRIAÇÃO

00234 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo
 Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista que nem todos os Expropriados receberam o valor indenizatório

II. Intime-se o Expropriante para informar se o Sr. Pedro Pereira Monteiro indicado na inicial (fl. 03) é, na verdade, o Sr. Pedro Ferreira Monteiro (fl. 149)

III. Informe o Expropriante quais os Expropriados realizaram o efetivo levantamento dos alvarás, manifestando-se acerca dos que ainda não fizeram, informando, quanto a estes, endereços atualizados

IV. Após, ao MP

V. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Dioroite Bortolini, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001004083206-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do precatório

II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Bruno da Silva Mota.

00236 - 001005107236-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Messias Gonçalves Garcia => DESPACHO: I. Aguarde-se o pagamento do precatório

II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001006129566-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense => DESPACHO: I. A teor da tempestividade dos embargos, venham os autos conclusos para sentença. II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a)

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00238 - 001007166758-7

Embargante: Ana Martins Prado

Embargado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:...Dessa forma, não estando presente os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, após o pagamento das custas, ou extração de certidão da dívida e envio ao órgão competente, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00239 - 001008182029-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cândido Carneiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Viviane Noal dos Santos Esteves.

EXECUÇÃO

00240 - 001001003379-2

Exequente: Edna Márcia Ribeiro Bantim

Executado: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do precatório

II. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00241 - 001004091973-9

Exeqüente: Gn Cavalcante e outros

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Solicitem-se informações ao Egrégio Tribunal de Justiça acerca do julgamento dos embargos nº. 05 100248-2

II. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001004092276-6

Exeqüente: José Fábio Martins da Silva

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente para recolher as custas no prazo de dez dias

II. Não recolhendo, proceda-se a sua inscrição na Dívida Ativa

III. Cumprindo o item I ou II, arquivem-se os autos

IV. Int. Boa Vista - RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00243 - 001006128896-4

Exeqüente: Alessandra França

Executado: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do precatório

II. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Juliana Vieira Farias, Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00244 - 001001003847-8

Exeqüente: Josildo José dos Santos

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do precatório

II. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

EXECUÇÃO FISCAL

00245 - 001001003133-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001001003190-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00247 - 001001003391-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jep dos Santos e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do que pretende fazer

II. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli.

00248 - 001001003820-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adalberto Correia Lima => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001001019172-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Ramos de Souza => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 87

II. Expeça-se como requerido

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001001019343-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a contar do pedido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001001019626-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota => "DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 137 e 139/140

II. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001002031581-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001002045580-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001002046061-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gr de Freitas e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001002052212-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: S Tavares e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001003061018-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rmp Coelho => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fl. 46

II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

III. Após, arquive-se

IV. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001004091832-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros => "DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 104/108

II. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001004093137-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N de M Anselmo e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador

Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001004093193-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Misael Romão Silva e outros => "DESPACHO: I Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001004093256-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Lr Viana e outros => "DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 69 e 71/72
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00261 - 001005100016-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros => "DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico às fls. 59 que a consulta à Corregedoria foi feita em nome da Sra. Antonia Janaina Pereira do Nascimento e do Sr. Alberto Carlos Silva de Castro, entretanto a dívida recai sobre a pessoa jurídica, tendo isso, renovese a consulta à Corregedoria, observando o nome a ser consultado
 II. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 67/68
 III. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005100081-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005101109-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Isabel Portela dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005101180-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jorge Filqueira de Andrade => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005101188-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Alves Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005101206-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Geraldo Moreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora,

libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005101567-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: P J Distribuidora Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005101698-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005101949-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: e A da Rocha e outros => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
 II. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005102780-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Ieda Monteiro Cortez-me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005102835-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Mario Cesar Gomes Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005103088-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Dalva Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005104057-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: C A Melo Oliveira e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 45
 II. Expeça-se como requerido
 III. Ao cartório, para as devidas providências
 IV. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005104655-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: João A do Nascimento => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005104886-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jesus Barros Damasceno => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-

se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005105496-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos II. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005107582-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Rosas Imp. e Exp. Ltda => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado II. Int. Boa Vista - RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005107621-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005107669-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005114306-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a Executada é a Empresa P J Distribuidora Ltda, a teor da CDA de fl. 03, indefiro o pedido de fl. 62 II. Observando-se, ainda, que a Executada foi citada por editorial, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua perante esta Vara III. Expeça-se Termo de Compromisso IV. Após, à DPE V. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001005116025-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Sales da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005118581-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aroldo do Carmo Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005118632-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cesar Pimenta Carneiro => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005118639-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dorcelina de Souza Fernandes => "DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005118760-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luciano Cadete Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005118929-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto César Castro Rodrigues => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005118988-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 50 II. Desapense-se os autos nº. 05 101552-6 III. Após, remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor IV. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001005119758-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto Fernandes de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005120154-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ernestina Teixeira da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005120499-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Doralice Conde de Alencar => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005120708-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Vieira de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005121929-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldrim Aranha Prates => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005122366-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos L de Sousa e outros => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005122377-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães => “DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005122458-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Miriam Marques Miranda Ramalho => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005122779-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mariusa Frota Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005123607-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eleonora da Costa Oliveira => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que a Executada não foi citada, embora tenha comparecido perante o Exequente e parcelado a dívida II. Dessa forma, manifeste-se o Exequente III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001006127540-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Erivaldo Ferreira de Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006127582-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001006127585-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001006127705-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Alberto Alvarenga => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001006128304-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00303 - 001006128323-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Imr Mendes => “DESPACHO: I Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001006128581-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião de Magalhaes Carneiro => “DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos II. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001006128691-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lourival Ferreira da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001006128705-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lieuda Lima Silva => “DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido II. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001006128798-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria do Nascimento de Matos => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001006128814-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilda Monteiro de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001006129058-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos Chaves Araujo => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos II. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001006129171-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Benedito Carvalho Moura => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006129324-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José de Alcântara Leite => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006129373-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franklin Luiz Mendes de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001006129413-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wotam Uchoa Thome => "DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que além da parte Executada não ter sido citada pessoalmente, o endereço fornecido nas fls. 22 é o mesmo que consta na inicial II. Dessa forma, informe o Exeqüente o endereço atualizado do Executado III. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006130193-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => "DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fls. 39 II. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00315 - 001006130474-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizete Veras Martins => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00316 - 001006130527-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Oliveira Loura => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006130569-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jânia Oliveira de Lima => DESPACHO: I. A resposta da Corregedoria informou que o endereço do Executado não foi localizado

II. Dessa forma, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006132735-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Uilma V de Moura e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas A DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00319 - 001006132764-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros => "DESPACHO: I. Ao Estado para regularizar a petição de fls. 52

II. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00320 - 001006136794-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Costa Queiroz e outros => "DESPACHO: I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS - EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA 'ON LINE' - PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL - DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ESGOTADAS. - Autoriza-se a penhora eletrônica quando se frustrar as demais diligências tendentes à localização de bens passíveis de constrição. (AGRADO N° 1.0027.04.006249-2/001 - DES. JOSÉ DOMINGUES FERREIRA ESTEVES - Relator - 6A CÂMARA CÍVEL - Belo Horizonte, 13 de novembro de 2007.)

II. Dessa forma, não sendo esgotadas as diligências, indefiro o pedido de fls. 183

III. Informe o Exeqüente bens passíveis de penhora

IV. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00321 - 001006138770-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: José Idelfonso Soares de Souza Neto e outros => "DESPACHO: I Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00322 - 001006141490-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fabio Ribeiro dos Santos => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas À DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00323 - 001007152826-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcio Rodrigues Correa => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas À DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00324 - 001007152838-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eleni F de Queiroz e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 20
 II. Expeça-se como requerido
 III. Ao cartório, para as devidas providências
 IV. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00325 - 001007155678-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Botão e Cia Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00326 - 001007158300-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Elândia Guimarães Brelaz e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00327 - 001007158580-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: I. F. Malinowski Me => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 19
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
 III. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00328 - 001007159342-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaneide da Silva Oliveira => "DESPACHO: I. Intime-se a SrA. Simone Renata Oliveira Palhares para, em 5 (cinco) dias, apresentar a procuração, no endereço de fls. 12
 II. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00329 - 001007159446-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucia Paiva de Macedo => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 13
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
 III. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00330 - 001007159515-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Teles Santos Me => DESPACHO: I. Deixo de apreciar, por ora, a petição de fl. 17
 II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua perante esta Vara
 III. Expeça-se Termo de Compromisso
 IV. Após, vistas à DPE
 V. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00331 - 001007159589-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J A Ferreira dos Santos Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00332 - 001007159595-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Bezerra de Araujo Me => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00333 - 001007159804-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jomara R Batista => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 17
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
 III. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00334 - 001007159968-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gs Silva e Cia Ltda e outros => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente, bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, G S Silva & Cia. LTDA
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00335 - 001007159976-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliane de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00336 - 001007160457-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Grafica e Editora Roraima Ltda Me e outros => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
 II. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00337 - 001007160666-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeic. Marmit. e Res => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001007160745-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M da Silva Bezerra - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001007160816-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. A. N. Matos - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001007161117-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Milton Sobreira Me => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 20
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
 III. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00341 - 001007161187-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Moraes => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 20

II. Expeça-se como requerido

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00342 - 001007161268-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M R C de Abrantes - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001007161394-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. G. A. de Souza - Me => DESPACHO: I. Deixo de apreciar, por ora, a petição de fl. 19

II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua perante esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE

V. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001007161773-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M e M Comercio e Importação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001007162710-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pinho e Santos Ltda => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 15

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00346 - 001007163847-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Takeda Comércio Ltda => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 15

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001007164582-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Teresinha Lopes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Em face do exposto, JULGO procedente a exceção de pré-executividade para declarar a nulidade do título executivo de fl. 03 e, consequentemente, extinguo a presente execução fiscal, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas, tendo em vista que o Exeqüente é delas isento. Fixo os honorários em 10% do valor atualizado do débito, com fulcro no art. 20 c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo do CPC. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano, José Ribamar Abreu dos Santos.

00348 - 001007166288-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 14 tendo em vista que o devedor é a pessoa Jurídica, A Nonato da Silva, e conforme fls. 08 foi citada pessoalmente

II. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00349 - 001007166880-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => "DESPACHO: I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA 'ON LINE' - PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL - DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ESGOTADAS. - Autoriza-se a penhora eletrônica quando se frustrar as demais diligências tendentes à localização de bens passíveis de constrição. (AGRAVO N° 1.0027.04.006249-2/001 - DES. JOSÉ DOMÍNGUES FERREIRA ESTEVES - Relator - 6A CÂMARA CÍVEL - Belo Horizonte, 13 de novembro de 2007.)

II. Dessa forma, não sendo esgotadas as diligências, indefiro o pedido de fls. 183

III. Informe o Exeqüente bens passíveis de penhora

IV. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00350 - 001008184437-4

Impugnante: Fetec - Fund de Educ Turis e Esporte e Cult de Boa Vista

Impugnado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad => DESPACHO: I. Cite-se o Embargado

II. Certifique-se a tempestividade dos embargos à execução

III. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00351 - 001007164557-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: I. Intime-se o Impugnado para, querendo, manifestar-se no prazo legal

II. Int. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias.

00352 - 001008184423-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Airton Souza de Melo => "DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00353 - 001004078486-9

Autor: Israel Pardinho Souza

Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

III. Havendo, após o recolhimento, arquive-se

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleiro Neto.

00354 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a ausência de decisão saneadora, cancele-se a audiência designada

II. Certifique-se a tempestividade da contestação bem como da réplica

III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a desistência das testemunhas, bem como a substituição requerida

II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a desistência das testemunhas (fl. 203)

II. Informe o advogado do autor o endereço atualizado do mesmo

II. Tendo em vista a ausência desta Magistrada, em virtude de licença médica, no dia da audiência, designe-se nova data para a sua realização

IV. Int. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00357 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a necessidade de ausência desta Magistrada, em razão de licença médica, designe-se nova data para a realização da audiência II. Ofíciese a Secretaria de Educação do Estado de Roraima requisitando o endereço de Carlos Rogério Menezes da Silva III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00358 - 001008185744-2

Autor: Ruben Izidorio dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00359 - 001008187348-0

Autor: Francisco das Chagas Libório

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima acerca da decisão liminar proferida

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00360 - 001008188834-8

Impetrante: Ricardo Manoel Monteiro Santos

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO:..Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada posto que não preenche os requisitos legais. Notifique-se a Autoridade CoaTora para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o Município de Boa Vista, pessoalmente, acerca da presente decisão. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

ORDINÁRIA

00361 - 001004085145-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos II. Quedando-se inertes, pagas as custas, se houverem, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa, Thiciane Guanabara Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00362 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro a exceção de impedimento do perito, formulada às fls. 561/571, tendo em vista que se operou a preclusão para aduzi-la, conforme art. 138, § 1º, CPC

II. Designe-se nova data para audiência determinada à fl. 555

III. Intime-se a Requerente para regularizar sua representação processual, a processual, a teor da petição de fl. 645

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Marcelo Tadano.

00363 - 001004097959-2

Requerente: Sindfim - Sindicato dos Fiscais Municipais de Boa Vista/rr

Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Tendo em vista a ausência de decisão saneadora, cancele-se a audiência designada

II. Certifique-se a tempestividade da contestação bem como da réplica

III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00364 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que os requeridos Glauber Rodrigues e Luis Carlos Martins já foram citados

II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 287

III. Cite-se o requerido Alessandro José Mendes Lopes no endereço informado à fl. 285

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" . Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00365 - 001006138322-9

Requerente: Transportes Bertolini Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a ausência desta Magistrada, em virtude de licença médica, no dia da audiência, designe-se nova data para a realização da audiência II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001006141917-1

Requerente: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, para apresentar cópia da inicial, e da sua emenda, nos termos do parágrafo único do art. 225 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00367 - 001006142924-6

Requerente: Luiz Fernando Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

II. Não havendo ou recolhidas, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00368 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerido, com urgência, a fim de informar dia e horário para que a Requerente compareça ao setor de TFD

II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00369 - 001007162835-7

Requerente: Marcilândia Aguiar da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença de fl. 71

II. Após a ocorrência do mesmo, defiro o pedido de fl. 73, substituindo-se os documentos de fls. 06/41 por fotocópia

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00370 - 001007162845-6

Requerente: Juliana Aparecida Miguel Lima Correa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o Trânsito em julgado da sentença

II. Após, substituindo-os documentos requeridos à fl. 74, substituindo-os porfotocópia

III. Após, recolhidas as custas, se houverem, arquivem-se autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00371 - 001007165132-6

Requerente: Jacqueline Vieira de Aguiar e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00372 - 001007168918-5

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães => DESPACHO: I. Cite-se o requerido por edital

II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00373 - 001007170791-2

Requerente: Gilson Pinto Garcia e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 92, desentranhe-se a réplica, disponibilizando ao seu subscritor

II. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00374 - 001007173486-6

Requerente: Glauco Freire Silva

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor acerca das petições de fls. 171/172

II. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Josué dos Santos Filho, Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL**Expediente de 16/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00376 - 001007163938-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DESPACHO:Não tendo a exeqüente requerido a adjudicação, nem realizada a alienação particular do bem penhorado, determino o prosseguimento do feito com a realização de hasta pública, nos termos do art. 686, CPC. Designe-se hasta pública, expedindo-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado em jornal local a expensas da exeqüente, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes, do CPC. Intime-se a devedora, pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC). Intime-se a credora, pelo DJP, da designação e para a publicação do edital. DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA:Designo os dias 05/06/2008, às 10:00 horas, para 1A Praça e o dia 19/06/2008, às 10:00 hora, para 2A Praça. ATO ORDINATÓRIO:Intimação da credora da designação de Hasta Pública e para a publicação do edital. Boa Vista/RR, 16/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00377 - 001001004395-7

Exeqüente: José Henriques Leite da Silva

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento => DESPACHO: Suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 356. Diga o exeqüente, à vista da penhora realizada também às fls. 357/359, e da petição de fls. 361/362 e respectivos documentos. BV, 16/04/08.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Dener de Souza Cruz, Ednaldo Gomes Vidal, Moacir José Bezerra Mota.

00378 - 001002027894-0

Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotaauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Conforme já dito assentado às fls. 187, a averbação de penhora no

rosto dos autos implica em constrição de direito pleiteado em juízo, para o fim de se efetivar a penhora em bens que forem adjudicados ou vierem a caber ao ora devedor, na ação onde realizada a constrição, nos termos do art. 674, do CPC, devendo o ora credor, beneficiado com a averbação da penhora no rosto dos autos diligenciar naqueles autos onde realizada a constrição, conforme lhe seja de direito, ficando o presente processo paralisado até final solução naqueles autos, ou nova manifestação do credor. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00379 - 001003060567-8

Exeqüente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Extraia-se CDA. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Humberto Lanot Holsbach.

00380 - 001003075376-7

Exeqüente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viraio Raposo => ATO

ORDINATÓRIO:Intimação da parte executada, por seu patrono, para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 16/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

IMPUGNAÇÃO

00381 - 001008187239-1

Ipugnante: Alci da Rocha

Impugnado: Manaus Autocenter Ltda => DESPACHO: Junte-se, com a anexa petição. Apense-se aos autos principais, e aguarde-se decisão a ser ali proferida. BV, 15/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Luis Felipe Mota Mendonça, Evandro Ezidro de Lima Regis.

INDENIZAÇÃO

00382 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros => DESPACHO: Sobre o pedido de substituição, digam as partes. BV, 16/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Nelson Junki Lee.

00383 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Da resposta de fls. 218, intime-se as partes, voltando-me os autos conclusos para sentença. BV, 16/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência do Ofício de fls. 218, conforme despacho acima transrito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00384 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus

Réu: Ronei Passos Lima => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/05/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00385 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha => DECISÃO: A impugnação ao valor da causa, já tombada e com apensamento já determinado, será decidida oportunamente, conjuntamente com a presente ação principal, nos termos da orientação jurisprudencial contida em REsp134.801-RJ-STJ-6A Turma, referido por Theotonio Negrão, pag. 374, 39A edição. Indefiro a realização de perícia para verificação das "possíveis causas do acidente", pedida pelo réu, tanto por a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico (art. 420,

I, CPC), quanto pela existência do Boletim de Ocorrência de Acidente, confeccionado pela PRF, juntado aos autos. Tendo a autora confessado ter solicitado a confecção dos orçamentos em nome do réu, ao afirmar que os mesmos "saíram em nome do Réu porque este é quem iria arcar com o pagamento, acaso cumprisse suas promessas", não há que se falar em apuração de falsidade, quer material quer ideológica, pelo que indefiro a formação de incidente de falsidade pedida. Defiro a realização de perícia, pedida pelo réu, para a "avaliação das avarias oriundas" no veículo em razão do acidente, a ser realizado as suas expensas, sob consequência de aceitação do orçamento de menor valor juntado aos autos pela autora. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal das partes, e serão ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas na contestação, as quais testemunhas deverão ser intimadas no endereço a ser fornecido pelo réu no prazo de 10 dias. Intime-se as partes, para o depoimento pessoal, e seus respectivos patronos. Cumpra-se. BV, 15/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para apresentar os endereços das testemunhas arroladas na Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/06/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça, Alci da Rocha.

00386 - 001007165425-4

Autor: Cicilio Gomes de Oliveira

Réu: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Abre-se vista dos autos à parte ré, para manifestação, na forma do despacho em audiência de fls. 90/91. Publique-se. Cumpra-se. BV, 16/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré, para manifestar-se sobre os documentos apresentados em audiência, no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

POSSESSÓRIA

00387 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros => DESPACHO: Considerando que "Salvo no caso do art. 461 e nas hipóteses que, por sua especialidade, exijam do julgador uma tal providência, não cabe a concessão da tutela inaudita altera parte", e observado ainda que "A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar", conforme publicações RT 735/359 e 764/221, referida por Theotonio Negrão em notas ao art. 273 de seu CPC comentado, deixo para apreciar o respectivo pedido após o oferecimento de contestação pelos réus. Cite-se, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

EXECUÇÃO

00388 - 001008185339-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões de fls.21 e 22(v). Port. 02/99. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00389 - 001006146298-1

Autor: Elisa Jacobina de Castro

Réu: Supermercado Db Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Às partes: petição da perita, de fl.119. Port. 02/99. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Demontiê Soares Leite.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00390 - 001007173237-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcio Jose Sergino => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 183v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00391 - 001008184594-2

Autor: Bv Financeira S/A

Réu: Erivaldo Uchoa da Conceição => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00392 - 001008184613-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Luiz Barreto => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 23v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00393 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 224, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00394 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 56v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Oneildo Ferreira.

EXECUÇÃO

00395 - 001001006609-9

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Despacho: Expeça-se carta precatória para a Comarca de Macapá, solicitando que seja realizada a penhora da cota pertencente ao executado Arão Ohana, bem como de todos os lucros decorrentes das referidas cotas até o limite da dívida. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00396 - 001001006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 159. Expeça-se novo mandado de avaliação dos bens penhorados. Boa Vista, 15/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00397 - 001006134572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Jaime Lucio Vieira Santos => Intimação da parte
 EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.
 55v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
 Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,
 Leonildo Tavares Lucena Junior.

00398 - 001008180908-8

Exeqüente: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Executado: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro => Intimação da parte
 EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.
 60v/62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V.
 Cível) Adv - Suellen Peres Leitão.

00399 - 001008184674-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => Intimação da parte
 EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.
 20v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
 Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00400 - 001007162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira
 Executado: Nivaldo Sousa Cruz => Intimação da parte
 EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 32,
 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv
 - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00401 - 001005113942-5

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
 Executado: Francisco Alderi Medeiros => Despacho: Suspendo o
 processo como requerido na fl. 87. Boa Vista, 31/03/2008. Dr.
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos
 Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00402 - 001005122889-7

Exeqüente: Oltacir da Silva Marques
 Executado: Rogério Matos Trajano e outros => Intimação da parte
 AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 108/109,
 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv
 - Marcos Guimarães Dualibi.

INDENIZAÇÃO

00403 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me
 Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte
 ré sobre a certidão de fl. 359. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo
 Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar
 Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo
 Ripper Viana, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Larissa
 Dantas Ruiz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Adriana Paola
 Mendivil Vega, Emanuele Farrapo da Fonseca.

00404 - 001007159837-8

Autor: Valdeílio Felix Correa
 Réu: Bradesco Seguros => Intimação das partes, para manifestarem-
 se sobre o(s) documento(s) fls. 231, no prazo de 05(cinco) dias.
 (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de
 Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina
 Mandaliti.

00405 - 001008183932-5

Autor: Geovani de Moura
 Réu: Top Veículos Multimarcas e outros => Intimação das partes,
 com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de
 provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em
 audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ana
 Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Juberli Gentil
 Peixoto, Francisco José Pinto de Mecêdo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00406 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo
 Réu: Arthur Gomes Barradas => Intimação da parte AUTOR para
 manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 145v e 150v, no prazo de
 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -

Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto,
 Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

MONITÓRIA

00407 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda => Sentença: (...)
 Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que
 gere seus efeitos jurídicos, e por consequência encerro com
 resolução de mérito a fase de cognição. Custas e honorários na forma
 do acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito
 em julgado. Boa Vista, 16/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro
 Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais,
 Silas Cabral de Araújo Franco.

6AVARACÍVEL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00408 - 001005102414-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sebastião Queiroz Faria => Ato Ordinatório: Conforme
 Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte
 ré, para pagamento de custas finais no valor de R 75,00(setenta e
 cinco reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana
 Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,
 Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00409 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Defiro
 itens "b" e "c" do requerimento de fl. 110.Diligências
 necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos
 Santos, Cleia Furquim Godinho, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00410 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Max Souza da Silva => Despacho: Intime-se na forma do artigo
 475-J do Código de Processo Civil fixo honorários em 10%(dez por
 cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de
 abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão
 Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de
 Figueiredo.

00411 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco de A S Evangelista => Despacho: Diga a parte
 autora.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas
 Socorro.

00412 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/A => Despacho:
 Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Fixo
 honorários em 10%(dez porcento)sobre o valor da dívida.Diligências
 necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de
 Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00413 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
 Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Diga a parte
 autora.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves
 Noronha.

00414 - 001007170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda => Despacho: Indefiro pleito de fls.152/153 uma vez que os horários das audiências não coincidem. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

AÇÃO RESCISÓRIA

00415 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00416 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00417 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Edney Ribeiro Veras => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.74/75. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 07 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00418 - 001007164433-9

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00419 - 001008184943-1

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00420 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Edney Simão Ramos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00421 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda
Réu: Posto Jatapu Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após,

remeta-se à Contadaria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 15 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Clodoci Ferreira do Amaral, Alessandra Costa Pacheco, Sivirino Pauli.

00422 - 001006133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda
Réu: Jocivany Lopes do ó => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00423 - 001007155449-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A
Réu: Antonio Pontes Ferreira => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicio Lessa Carvalho.

00424 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A
Réu: Antônio Bento Medrado => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Hiran Leão Duarte.

00425 - 001007170838-1

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Adelino Dias de Sousa Filho => Despacho: Defiro item 1 do requerimento de fl.40. Atente a parte autora que o feito encontra-se sentenciado. Cumpra-se parte final da decisão de fls.28/29. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

00426 - 001007171338-1

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Flavio Magalhães da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00427 - 001007171365-4

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Osmarina Ferreira Pinto => Despacho: Defiro requerimento de fl.62. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00428 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Zildete Lima Oliveira => Despacho: Renove-se diligência observando-se o endereço declinado à fl.40. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00429 - 001007173212-6

Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Cristiane Fernandes de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00430 - 001007178543-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mylene Comoti Vita => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00431 - 001007179338-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Dine Kenia Oliveira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirimo Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00432 - 001008180930-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mauro José Ruthes => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00433 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00434 - 001007168581-1

Requerente: Jacimara Duarte da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

COMINATÓRIA

00435 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Luciana Rosa da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00436 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos

Consignado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.252.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirimo Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Ordalino do Nascimento Soares.

00437 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp

Consignado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.190.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniel Araújo Oliveira.

00438 - 001008188265-5

Consignante: Angela Natália Saraiva da Silva

Consignado: Ramos e Vasconcelos Ltda => Despacho: Promova-se a parte autora o depósito do valor consignado no prazo de 05(cinco)dias.Após, façam-me os autos conclusos.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00439 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00440 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00441 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.116.Aguarde cumprimento do despacho de fl.112.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marlene Moreira Elias.

DEPÓSITO

00442 - 001006135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.121.Oficie-se a Comarca de Mucajá informando o solicitado no ofício de fl.116.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00443 - 001007157086-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Pedro Melquiades Lima => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.80/81. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00444 - 001007164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00445 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00446 - 001008184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Kennedy Oliveira Macedo => Despacho: Cite-se.após, direi quanto ao petíto liminar.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00447 - 001008184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00448 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindino Assunção e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.175.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00449 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício expedido (fl.274).Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00450 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.484.Eclareça a parte autora seu pleito constante à fl.482.Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00451 - 001001007160-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Catrimani Construções e Comércio Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00452 - 001001007614-8

Exeqüente: Lion S/A

Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00453 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00454 - 001001007921-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Douglas de Barros Silva => Despacho: Comprove o peticinante o atendimento aos disposto na norma do artigo 45, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00456 - 001003062624-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00457 - 001003063067-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00458 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.752/753.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00459 - 001003068908-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R925,00(novecentos e vinte e cinco reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00460 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwievz => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00461 - 001003075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00462 - 001004079025-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Mi Araújo Duarte e outros => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Edmilson Macedo Souza.

00463 - 001005106134-8

Exeqüente: Friller Brasil Alimentos Ltda

Executado: J da Silva Viana => Despacho: Intime-se por edital.Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Laureano Cesar Elias Muller, Jucie Ferreira de Medeiros.

00464 - 001006128210-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00465 - 001006130164-3

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00466 - 001006136507-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Rogerio Augusto Rodrigues Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00467 - 001006137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00468 - 001006138985-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Cassia Rejane do Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00469 - 001006142257-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Ednaldo Gomes Vidal => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Fábio Martins da Silva.

00470 - 001006142264-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Damiana da Silva Pontes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00471 - 001006142577-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Idalecia Dias de Macedo => Despacho: Defiro requerimento de fl.83. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00472 - 001006150866-8

Exeqüente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento Executado: Jmg Veículos Ltda => DEСПACHO: Defiro requerimento de fl. 86. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00473 - 001007155183-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Fauston de Souza Ferreira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00474 - 001007159880-8

Exeqüente: Andre Luis Villoria Brandão Executado: R.s. Construções Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R725,00(duzentos e setenta e cinco reais). Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Juliano Souza Pelegrini, André Luiz Vilória.

00475 - 001007168590-2

Exeqüente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda Executado: Helyvana Santo Braga => Despacho: Indefiro pleito de fl.114 nos termos do despacho de fl.112.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 08 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00476 - 001007169163-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante Executado: Tim Celular S/A => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00477 - 001007173319-9

Exeqüente: Zuleide Ribeiro dos Santos Executado: Dilson Lago dos Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00478 - 001008184675-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: R M Lobato - Me e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00479 - 001008188307-5

Exeqüente: Lojas Perin Ltda Executado: Izabel Cristina Ramos de Melo => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento, salvo embargos.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00480 - 001001007156-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00481 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl.210. Custas processuais e honorários advocatícios

conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00482 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Defiro requerimento de fl.175.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00483 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: Atente a parte autora que o réu ainda não fora intimado conforme consta às fls.22,37 e47.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00484 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Mega Eventos => Despacho: Defiro requerimento de fls.62/63.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00485 - 001007177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Renato Matos da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00486 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Frigorífico Real => Despacho: Defiro requerimento de fl.299.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00487 - 001004083265-0

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00488 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cr Cavalho => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00489 - 001005115577-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sidelman de Souza Leitão => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto.

00490 - 001006133360-4

Exequente: José Artur de Araújo Martins

Executado: Free Way e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Nestor Marcelino, Gianne Gomes Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00491 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.202.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00492 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund de Saúde Pública-capesesp => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

00493 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00494 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros

Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => DESPACHO: Chamou o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 136. Promova o Cartório o cumprimento do despacho de fl. 127 com urgência. Após, manifeste-se a parte autora, já que, compulsando os autos, verificar-se que, ao que tudo indica, há decisão judicial exarada nos autos ainda pendente de cumprimento. Nada obstante, verifica-se que a intimação de fl. 130v não pode ser considerada, haja vista o fato do mandado ter sido recebido por pessoa sem poderes a tanto. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho.

00495 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00496 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros

Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Francisco Pires Morel, Paula Donizeti Ferraro.

00497 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Gonçalves da Silva => DESPACHO: Nomeio o médico oftalmologista Dr. Fernando Pereira de Oliveira, para atuar no feito como perito. Intime-o, pessoalmente, para realizar o necessitado exame. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, João Alfredo de A. Ferreira.

00498 - 001007155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.256.Após, diga a parte autora.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Demontiê Soares Leite.

00499 - 001007173165-6

Autor: Vandré Santos de Silos

Réu: Juliangelu de Aquino Teixeira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R190,00(cento e noventa reais). Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Roma Angélica de França.

00500 - 001008182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.69.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00501 - 001008184432-5

Autor: Sandro Lemos Melo

Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima => Despacho: Atente o peticionante de fl.35 que o feito não se encontra arquivado muito pelo contrário esta aguardando manifestação da parte ré(fl.32).Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00502 - 001008186958-7

Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar

Réu: Salomão Veículos Ltda e outros => Despacho: Cite-se.Defiro benefício da assistência judiciária gratuita.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00503 - 001008187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros

Réu: Transportes Carinhoso Ltda => Despacho: Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, no forma do inciso VII, do artigo 6º, do Código Consumerista.Cite-se.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00504 - 001008188380-2

Autor: M C Roque Júnior - Me

Réu: Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00505 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fls.222/223.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista.

00506 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira => Despacho: Defiro requerimento de fl.86. Após, diga a parte autora acerca do documento de fl.84.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00507 - 001006151995-4

Autor: Anápolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.77.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00508 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho => Despacho: Defiro requerimento de fl.27.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

ORDINÁRIA

00509 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Digam as partes acerca da certidão de fl.534.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00510 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00511 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr

Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil => Despacho: Defiro requerimento de fl.729. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00512 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 163. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00513 - 001008182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.70.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00514 - 001008182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.71.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00515 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Defiro requerimento de fl.167.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

POSSESSÓRIA

00516 - 001008185959-6

Autor: Maria do Socorro Marques Fernandes

Réu: Valciane Braga Mara => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00517 - 001006135292-7

Requerente: Cia Irauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Maria Gabriela de França Pinho Freitas => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas

processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro requerimento de fl.58.Oficie-se tal qual pugnado.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00518 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil Réu: Adeuzimar Sílva de Almeida => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.295.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Cíntia Maria Vieira de Souza Santiago.

00519 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella Réu: Fulano de Tal => Despacho: Designo o dia 10 de julho de 2008, às 09h30mn, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

USUCAPIÃO

00520 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes Réu: Raimunda águida da Conceição => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARA CÍVEL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00187 - 001006148183-3

Requerente: G.S.P. e outros Requerido: G.N.P. e outros => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do requerido informando a conta bancária para depósito dos alimentos. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00188 - 001006150210-9

Requerente: K.G.M.L. Requerido: J.B.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00189 - 001007158165-5

Requerente: Jessica Santos Moreno => DESPACHO; Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 43, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

00190 - 001007171149-2

Requerente: Emerson Pereira Pinho e outros => DESPACHO:: Expeça-se o competente alvará com as devidas especificações. Boa

Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00191 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana => DESPACHO: Proceda-se o ilustre causídico da herdeira, na forma do art. 45, do CPC, diante do narrativo de fls. 33/34. Boa Vista, 14/04/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00192 - 001007166679-5

Requerente: S.C.G.

Interditado: J.C.G. => DESPACHO: 1- Conquanto plausível, na letra fria da norma ética, a provável escusa do perito em recusar-se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via de regra, áquele contúdo axiológico (art. 120, Código de ética Médica). 2- É cedido o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa. 3- Assim, antecipando-me ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de processo Civil, determinando a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado, ao Dr. Wilson Lessa Junior, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando. 4- Intimem-se(fls. 35).Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00193 - 001006142463-5

Requerente: A.M.S.

Requerido: E.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00194 - 001001008352-4

Exequente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P. => DESPACHO; Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 239V, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00195 - 001003070870-4

Exequente: R.F.M.

Executado: J.R.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00196 - 001003072708-4

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A. => R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00197 - 001006141809-0

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 42v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00198 - 001008186512-2

Exequente: D.A.C.C.

Executado: S.G.T. => DESPACHO: Vista ao(à)(s) exequente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10(dez) dias, observando-se novo procedimento da execução, conforme art. 475 -j, do CPC.,

acrescendo a multa de 10% (dez por cento) de que trata o referido artigo. Boa Vista-RR, 04/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INCIDENTE PROCESSUAL

00199 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho
Requerido: Jose Santoris de Melo e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Pereira de Mello, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00200 - 001007177493-8

Autor: M.P.S.

Réu: M.S.P. => DECISÃO: Trata-se de promoção cartóriaria acerca da necessidade de retificação da sentença de mérito, no que tange ao nome pelo qual o menor passará a se chamar, em decorrência da exclusão dos dados referentes à paternidade. Compulsando os autos, nada obsta o deferimento do pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a indicação do nome do menor, e, com exclusão dos dados relativos à paternidade, passará a se chamar M. Da S. P., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R. Ciência ao M.P. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00201 - 001008185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S. => DESPACHO: Apessem-se aos autos indicados às fls. 02 dos presentes autos. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00202 - 001005114784-0

Requerente: M.C.S.P.

Requerido: R.M.R.P. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00375 - 001007160057-0

Requerente: Wecsley Feitosa Leal e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o conflito de horário da audiência designada com a pauta desta Vara, designe-se nova data para a sua realização, com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlie Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00521 - 001001000094-0

Réu: Basilio Amaro Macuxi => Despacho: Registre-se o nome do ilustre advogado indicado às folhas 247 no siscom. Após, intime-o para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 dias. Em 04/03/2008 Lana Leitão Martins Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00522 - 001001010152-4

Réu: Aluizio do Espírito Santo de Oliveira => Final de Sentença: Assim, declaro extinta a punibilidade do Réu A. LUÍZIO DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA, dado seu falecimento, com esteio no artigo 107, I do CP c/c o artigo 62. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Roraima e ao órgão competente da Polícia Federal. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001001010174-8

Réu: Natanael Marques de Sá => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001001010480-9

Réu: Jackson Fredson Macedo Izel => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001001010514-5

Réu: Jânio Pereira da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira => Final de Sentença: Pelo exposto, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio JOSÉ AURIVAN FERREIRA, qualificado nos autos, como inciso nas penas previstas no art. 121, § 2º, incisos I(motivo torpe) e IV(recurso que dificultou a defesa do ofendido), “duas vezes”, do Código Penal, pela prática delituosa em desfavor das vítimas Hamilton de Araújo Paula e Maria Izabel, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Réu permaneceu foragido da Justiça durante 15 (quinze) anos, tendo sido preso em outro Estado da Federação, além de constar nos autos informações da sua periculosidade devido ao receio de uma testemunha prestar depoimento, por estas razões não concedo o benefício do art. 408, § 2º, do CPP. Oficie-se ao Juízo de Carnaúbas informando da pronúncia do Acusado, bem como oficie-se à SEJUC determinando o recambiamento do Réu. deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em razão do princípio da presunção da inocência. Em: 16/04/2008. Juíza Lana Leitão Martins Adv - Edir Ribeiro da Costa, Jandui Fernandes.

00527 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001002044972-3

Réu: Wilson Lima Souza => Final de Sentença: Assim, declaro extinta a punibilidade do Réu WILSON LIMA SOUZA, dado seu falecimento, com esteio no artigo 107, I do CP c/c o artigo 62 do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Roraima e ao órgão competente da Polícia Federal. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Boa Vista, 16 de abril de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001002051160-5

Réu: Francinaldo Matos Cardoso => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2) Defiro o requerimento do Ministério Público para substituição da testemunha Marlon pela inquirição da testemunha Patrício Costa Rodrigues
 3) Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 8h30 para oitiva das demais testemunhas do Ministério Público
 3) Expeça-se ofício à Delegacia Geral e ao DPJC requisitando a apresentação do agente de polícia PATRÍCIO COSTA RODRIGUES na audiência
 4) Intime-se a testemunha Evanice Rodrigues no endereço fornecido nos autos
 5) Considerando que o acusado é assistido pela Defensoria Pública, conforme fls. 85/86, determino a exclusão no siscom do nome do Advogado cadastrado nos autos
 6) Ministério Público e Defensoria Pública ficam cientes da - da audiência
 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 16 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/04/2008. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00547 - 001008182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento => FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2008, ÀS 15:00. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00548 - 001005106766-7

Sentenciado: Raimundo Nonato Barroso de Souza => "Defiro cota Ministerial de fl. 164, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 09/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00549 - 001005108566-9

Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos => "Defiro cota Ministerial de fl. 32, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 07/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido pelo(a) reeducando(a)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00550 - 001006129196-8

Sentenciado: Elesandro Nogueira da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00551 - 001007168726-2

Sentenciado: Olivaldo Sarmento => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/03/08 (a)

Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00552 - 001007168775-9

Sentenciado: Marcos Alves de Lima => "...Diante do exposto, não restou comprovado o grau de parentesco alegado entre as requerentes e o reeducando, razão pela qual INDEFIRO o pedido de visita familiar. I. Boa Vista, 09/04/08. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00553 - 001007168786-6

Sentenciado: Adelio Mendes do Nascimento => "Defiro cota Ministerial de fl. 50, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 09/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00554 - 001007168515-9

Réu: Francisco Maia da Silva => "Diante do alegado, defiro a transferência do reeducando Francisco Maia da Silva, da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para a Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, mediante permuta. I. Boa Vista/RR, 09/04/08. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00555 - 001007154517-1

Réu: Diogo Lima Muniz => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para fase do art. 499 do CPP. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PESSOA

00556 - 001004096423-0

Réu: Jezael Vieira Ruis => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para, nos termos do artigo 405 do CPP, se manifestar a respeito de suas testemunhas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00557 - 001006130638-6

Réu: Elias Dutra de Freitas => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 22/04/2008 às 12h15min. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00558 - 001008188802-5

Requerente: Jackson Vieira Campelo => (...)Desse modo, nego o pedido de liberdade provisória com fiança ao réu JACKSON VIEIRA CAMPELO. P.R.I. Após, arquive-se. Boa Vista, 16 de abril de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Elidoro Mendes da Silva.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00559 - 001006131997-5

Indiciado: I.D.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o Douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001007153513-1

Indiciado: F.A.G.L. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o Douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00561 - 001004081771-9

Indiciado: O.J. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o Douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00562 - 001005099012-5

Indiciado: F.H.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001005111328-9

Indiciado: M.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do indiciado MAICON FERREIRA DA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Em relação ao Indiciado JOELSON PEREIRA DE SOUZA, determino o prosseguimento do feito. Com manifestação do Ministério Público. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00564 - 001004091037-3

Réu: Francisco da Silva e Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e seu ADITAMENTO, para condenar os réus FRANCISCO DA SILVA e SILVA E LINDOMAR DE ABREU LIMA, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos II do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. DÓSIMETRIA DAS PENAS 1. FRANCISCO DA SILVA E SILVA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância atenuante e/ou circunstância agravante “In casu”. Não incide na espécie qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causa de aumento de pena prevista no § 2º, II, do art. 157 do CP, motivo pelo qual, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (seis) anos de reclusão, além da multa, sanção que frete à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. 2. LINDOMAR DE ABREU LIMA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância atenuante e/ou circunstância agravante “In casu”. Não incide na espécie qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causa de aumento de pena prevista no § 2º, II, do art. 157 do CP, motivo pelo qual, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além da multa, sanção que frete à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. 2. LINDOMAR DE ABREU LIMA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância atenuante e/ou circunstância agravante “In casu”. Não incide na espécie qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causa de aumento de pena prevista no § 2º, II, do art. 157 do CP, motivo pelo qual, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além da multa, sanção que frete à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001004091468-0

Réu: Antonio Brito Oliveira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO BRITO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 09.01.1981, natural de São Luis - MA, filho de Francisco Pedro Oliveira e de Maria Neuza Brito Oliveira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 091468-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANTONIO BRITO OLIVEIRA, incuso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o o réu ANTONIO BRITO OLIVEIRA nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. DOSIMETRIA DA PENA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, e face os maus antecedentes(fls. 99/101), fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03(três) anos de reclusão, e multa. (...) Concorrem na espécie a circunstâncias atenuante prevista no artigo 65, III, “d”(confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06(seis) meses, passando assim a dosá-la em 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e multa. (...) Assim frente à ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15(quinze) dias-multa. arbitrando o dia-multa em 1/5(um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e ao pagamento de 15(quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra “c” do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. (...) Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. (...) Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 do mês de abril do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA

00566 - 001005100399-3

Réu: Elcimir Vieira da Silva => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 73, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001005104179-5

Indiciado: W.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00568 - 001008188520-3

Requerente: João Gênis de Alencar do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JOAO GENIS DE ALENCAR DO NASCIMENTO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Jamiel Almeida Lira

ADOÇÃO C/C GUARDA

00005 - 001006132674-9

Requerente: J.P.B. e outros

Criança Adol: L.S. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 30/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00006 - 001008184777-3

Autor: K.J.A.B. => DECISÃO: Pedido Deferido. Diante do exposto, determino a restituição do veículo Fiat Pálio, placa NAT-6875, chassi nº 9BD17164G72963551, de cor predominante cinza, à requerente K.J.A.B., ficando a mesma nomeada fiel depositária do

bem. Expedientes necessários ao fiel cumprimento desta decisão. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2008 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/04/2008

007972PA =>00005
005436PI =>00008
000048RR-B =>00006
000182RR =>00008
000186RR =>00005
000199RR-B =>00006
000223RR =>00008
000260RR-B =>00011
000292RR =>00006
000368RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 001005112146-4

Indiciado: M.W.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001006147189-1

Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007161941-4

Réu: Alex Souza da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007166946-8

Nova Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
JEANNE CHRISTHINE FONSECA SAMPAIO
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006137757-7

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta

Réu: Marcio Cardoso Sousa => Leilão DESIGNADO para o dia 12/05/2008 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 16/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
Rodrigo Cardoso Furlan**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Janaína Carneiro Costa Menezes
 Ricardo Fontanella
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
 Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006144616-6

Autor: Maria da Conceição da Silva

Réu: Bradesco Seguros S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva, Andréia Margarida André, José Gervásio da Cunha.

00007 - 001006151357-7

Autor: Rosângela Sônia da Silva Cruz

Réu: Vilma da Silva => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00008 - 001006126573-1

Autor: Marlon de Souza Lima

Réu: Ibi - Administradora e Promotora Ldta => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Gibran Silva de Melo Pereira.

POSSESSÓRIA

00009 - 001006126095-5

Autor: Keila Maria Pereira

Réu: Antonio Cleyton Carneiro Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 16/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Ilaine Aparecida Pagliarini
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
 Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001007169911-9

Indicado: W.M.S. => FINAL DE DECISÃO:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 24/25) para determinar a

remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. II. Após as anotações necessárias, remetam-se, via distribuição. Em, 07/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001007168199-2

Indicado: M.E.A.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2008 às 09:15 horas. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00012 - 001007169720-4

Indicado: S.K.S.O. => FINAL DE DECISÃO:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 23/24) para determinar a remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. II. Após as anotações necessárias, remetam-se, via distribuição. Em, 07/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 001007169933-3

Indicado: M.P.A. => FINAL DE DECISÃO:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 25/26) para determinar a remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. II. Após as anotações necessárias, remetam-se, via distribuição. Em, 14/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001008185603-0

Indicado: H.F. => FINAL DE DECISÃO:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 12-v) para determinar a remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. II. Após as anotações necessárias, remetam-se, via distribuição. Em, 07/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001007169856-6

Indicado: A.A.P. => FINAL DE DECISÃO:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 22/23) para determinar a remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. II. Após as anotações necessárias, remetam-se, via distribuição. Em, 07/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008181547-3

Indicado: J.C.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 19) para determinar extinta a punibilidade do autor do fato. II. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. III. P.R.I. Em, 15.04.2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001007173977-4

Indicado: A.O.A. => FINAL DE DECISÃO:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 24/25) para determinar a remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. II. Após as anotações necessárias, remetam-se, via distribuição. Em, 15/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007178137-0

Indicado: R.N.S.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 19) para determinar extinta a punibilidade do autor do fato. II. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. III. P.R.I. Em, 15.04.2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001007163682-2

Indicado: J.N.S. => FINAL DE DECISÃO:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 34/35) para determinar a remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. II. Após as anotações necessárias, remetam-se, via distribuição. Em, 07/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007178096-8

Indiciado: D.N.N. => FINAL DE DECISÃO:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 24/25) para determinar a remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. II. Após as anotações necessárias, remetam-se, via distribuição. Em, 14/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001006143742-1

Indiciado: N.C.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 55) para determinar extinta a punibilidade do autor do fato. II. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. III. P.R.I. Em, 15.04.2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006145897-1

Indiciado: F.R.S.J. => FINAL DE DECISÃO:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 25/26) para determinar a remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. II. Após as anotações necessárias, remetam-se, via distribuição. Em, 15/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001005121843-5

Indiciado: A.F.S. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de março de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007153427-4

Indiciado: R.A.R.P. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007156544-3

Indiciado: A.N.D. e outros => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007169778-2

Indiciado: D.T.L. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001006151393-2

Indiciado: D.L.P. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007156332-3

Indiciado: F.P.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007163787-9

Indiciado: A.C.Q. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007169869-9

Indiciado: E.N.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001007163601-2

Indiciado: J.B.A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007168152-1

Indiciado: A.L.C.L. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001003066915-3

Indiciado: E.S.L.F. e outros => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de março de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001005120882-4

Indiciado: W.A.F. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007153376-3

Indiciado: R.A.Q. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156734-0

Indiciado: M.F.D.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007169711-3

Indiciado: N.N.W. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007169731-1

Indiciado: A.B.F. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00039 - 001005113340-2

Indiciado: M.M.B.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006137755-1

Indiciado: R.F.B. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008181450-0

Indiciado: M.P.B. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001007163480-1

Indiciado: S.F.C. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008181410-4

Indiciado: J.C.S.F. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008181454-2

Indiciado: R.C.A.S.C. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00045 - 001008181677-8

Indiciado: C.E.F. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/04/2008

000225RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001008185137-9

Impetrante: Samuel Moraes da Silva

Autor. Coatora: Mm Juiza do 1ºjuizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Samuel Moraes da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS\$**

Expediente de 16/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

GUARDA DE MENOR

00001 - 001008186004-0

Requerente: J.D.G.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R\$ 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008186009-9

Requerente: L.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R\$ 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008186018-0

Requerente: W.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/04/2008. Valor da Causa: R\$ 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001008186010-7

Requerente: V.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008186012-3

Requerente: P.C.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R\$ 3.350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008186013-1

Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/04/2008. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189440-3

Requerente: Willian Lima Silva. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189441-1

Requerente: A.K.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008189443-7

Requerente: Maria Evalda Ferreira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189444-5

Requerente: Edvaldo Lima Miranda e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008189445-2

Requerente: Telma Maria Portela de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008189446-0

Requerente: Lazarina Reis da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008189447-8

Requerente: Walmir da Silva Gomes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008189449-4

Requerente: Rosangela Simão Costa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008189453-6

Requerente: Jose Airton de Aguiar e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008189454-4

Requerente: Carla da Conceição Alves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008189455-1

Requerente: Rosangela Simão Costa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008189469-2

Requerente: Jose Airton de Aguiar e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008189470-0

Requerente: Jose Airton de Aguiar e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008189471-8

Requerente: Luiz Soares Viriato e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00021 - 001007176558-9

Autor: P.A.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Valor da Causa: R\$ 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008186011-5

Autor: R.N.S.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R\$ 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008187595-6

Autor: F.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/04/2008. Valor da Causa: R\$ 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 001008189450-2

Requerente: Anita Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008189451-0

Requerente: Pepi Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008189452-8

Requerente: Ana Luiza Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008189472-6

Requerente: Rosano Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008189473-4

Requerente: Célia Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008189474-2

Requerente: Arico Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008189475-9

Requerente: Obina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008189476-7

Requerente: Denilson Sandro Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008189477-5

Requerente: Hiato Remo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008189478-3

Requerente: Paroma Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008189479-1

Requerente: Lúcio Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008189480-9

Requerente: Cedima Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008189481-7

Requerente: Sosse Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008189482-5

Requerente: Josela Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008189483-3

Requerente: Jinorosma Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008189499-9

Requerente: Leane Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008189500-4

Requerente: Abel Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008189501-2

Requerente: Regina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008189502-0

Requerente: Leni Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008189503-8

Requerente: Ana Maria Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008189504-6

Requerente: Márcio Yanomami. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008189505-3

Requerente: Tomy Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008189506-1

Requerente: Paulo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008189507-9

Requerente: Fabiane Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008189508-7

Requerente: Marildo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008189509-5

Requerente: Simão Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008189510-3

Requerente: Mara Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008189511-1

Requerente: Piaui Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008189512-9

Requerente: Rogério Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008189513-7

Requerente: Janaina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008189514-5

Requerente: Barros Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008189515-2

Requerente: Gilberto Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008189516-0

Requerente: Tabuta Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008189517-8

Requerente: Joaquim Yanomami, => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008189518-6

Requerente: Roxado Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008189519-4

Requerente: Rirak Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008189520-2

Requerente: Peres Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008189521-0

Requerente: Yarirerima Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008189522-8

Requerente: Romário Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008189523-6

Requerente: Francisco Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008189524-4

Requerente: Wathutehioma Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008189525-1

Requerente: Lero Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008189526-9

Requerente: Orlando Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008189527-7

Requerente: Dante Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008189528-5

Requerente: Xeroki Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008189530-1

Requerente: Cida Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008189531-9

Requerente: Elias Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008189532-7

Requerente: Nabil Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008189533-5

Requerente: Ariana Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008189534-3

Requerente: Ruana Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008189535-0

Requerente: Compryda Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008189536-8

Requerente: Ricardo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008189537-6

Requerente: Raquel Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008189538-4

Requerente: Paxeco Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001008189539-2

Requerente: Quenia Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008189540-0

Requerente: Celia Yanomami. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008189541-8

Requerente: Vania Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008189542-6

Requerente: Júlio Biscuto Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008189543-4

Requerente: Aracorina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008189544-2

Requerente: Rita Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001008189545-9

Requerente: Suza Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001008189546-7

Requerente: Joana Yanomami. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001008189547-5

Requerente: Monica Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001008189548-3

Requerente: Koyori Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001008189549-1

Requerente: Esmigol Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008189550-9

Requerente: Raina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008189551-7

Requerente: Aldo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008189552-5

Requerente: Joceco Sivinari Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001008189553-3

Requerente: João Daniel Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001008189554-1

Sentenciado: Regina Yanomami. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001008189555-8

Requerente: Moisés Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001008189556-6

Requerente: Ana Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001008189557-4

Requerente: Pacuri Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001008189558-2

Requerente: Matheus Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001008189559-0

Requerente: Toinha Yanomamy => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001008189560-8

Requerente: Estela Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001008189561-6

Requerente: Peto Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001008189562-4

Requerente: Beri Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001008189563-2

Requerente: Paulo Yanomami. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001008189564-0

Requerente: Carlos Yanomami, => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001008189565-7

Requerente: Iran Jabuty Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001008189566-5

Requerente: Tony Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001008189567-3

Requerente: Caroceriuna Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001008189568-1

Requerente: Aranama Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001008189569-9

Requerente: Kuka Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001008189570-7

Requerente: Djalma Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00110 - 001008187609-5

Requerente: S.S.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/04/2008

003233AM =>00002

001237DF-A =>00002

004848DF =>00002

005794DF =>00002

006608DF =>00002

007529DF =>00002

007658DF =>00002

008540DF =>00002

009170DF =>00002

010134DF =>00002

010554DF =>00002

010626DF =>00002

011395DF =>00002

012946DF =>00002

013079DF =>00002

013178DF =>00002

013747DF =>00002

015877DF =>00002

016752DF =>00002

016949DF =>00002

008373ES =>00002

009196ES =>00002

018780GO =>00002

005730MA =>00002

073491MG =>00002

076157MG =>00002

010786PB =>00002

003476PI =>00002

004117RN =>00002

004146RN =>00002

001742RO =>00002

001844RO =>00002

000118RR-A =>00003

000118RR =>00003

179697SP =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 16/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00001 - 002007010546-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: J.J.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 002003002917-5

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Araújo Buch Ltda => A parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R 70,00. Adv - Magda Esmeralda dos Santos, Alceu Paiva de Miranda, Alberto Cavalcante Braga, Alexandra Duarte de Lacerda, Eurico Soares Montenegro Neto, Everardo da Silva Amaral, Gisela Ladeira Bizarra, Hélio Hirasawa, José Roberto de Souza, Manoel Moreira Filho, Mário Luiz Machado, Paulo Roberto Soares, Sérgio Luiz Guimarães Farias, Ubiraci Moreira Lisboa, Adriana Sousa de Oliveira, Cristina Lee, Frederico de Carvalho Paiva, João Bosco do Rosário Borges, Reginaldo Pereira Silva, Luciana Lara de Melo, Márcia Aquino Tatsch, Mauro Sanábio Silva Pereira, Pablo Moreno Carvalho da Luz, Roberta Patriarca Magalhães, Rodrigo Sales dos Santos, Wesley Cardoso dos Santos, Luiz Cláudio Sobreira, Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Daniella Gazzetta Camargo, Pablo Siqueira Nobre, Mario Peixoto da Costa Neto, Eduardo Antonio Martins Teixeira, Ugo Maria Supino.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00003 - 002002001420-3

Autor: José Luiz Malagolli

Reú: Rubens Serra da Cunha e outros => I - Mantem-se presentes os requisitos autorizadores da R. Decisão Liminar de fls. 246 a 252, fazendo jus ao Autor o deferimento de seu pedido de fls. 467 e seguintes. II - Renove-se o mandado de fls. 260 a ser cumprido junto a todas as pessoas que se encontrarem na área, determinando-lhes o livre acesso dos representantes da empresa RR Ambiental, sob pena de responsabilização cível e criminal. 08/04/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇACOMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/04/2008

000034RR =>00011

000056RR-A =>00010

000254RR-A =>00004, 00007

000263RR =>00009

000385RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00004 - 003008010907-4

Autor: L.P.

Reú: R.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INDENIZAÇÃO

00005 - 003008010902-5

Autor: Maria das Neves Alves da Conceição

Reú: Manoel Pereira da Silva, => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 16.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003008010906-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Francisco da Silva Aguiar => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 2.340,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 003008010908-2

Requerente: E.S.C.

Requerido: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 4.944,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008010903-3

Reú: Jeovani Rocha da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010904-1

Reú: Raimundo Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010905-8

Reú: Antonio José Fernando dos Reis => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 16/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Irally José Holanda de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00008 - 003007009932-7

Requerente: E.M.C. e outros

Requerido: R.S.C. => SENTENÇA: Assim, com base no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o feito, sem resolução de mérito. Sentença publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após o prazo recursal, arquivem-se, com baixa. Mucajá, 16 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00009 - 003007009827-9

Inventariante: Mardete Bezerra da Silva => SENTENÇA: (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Registre-se. Publique-se(...). Mucajá, 16 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00010 - 003006007436-3

Requerente: Cer - Companhia Energética de Roraima
 Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Para que a requerente se manifestar sobre a proposta da requerida: A Prefeitura de Iracema não se opõe que a CER proceda a retirada de todos os equipamentos das LDR'S precárias e expostamente irregulares no Município, desde que não haja prejuízos ou interrupção de energia a cada localidade onde se encontram os referidos equipamentos. Intimação para a parte requerente se manifestar: A Prefeitura de Iracema não se opõe que a CER proceda a retirada de todos os equipamentos das LDR'S precárias e expostamente irregulares no Município, desde que não haja prejuízos ou interrupção de energia a cada localidade onde se encontram os referidos equipamentos. Mucajá, 15 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

DECLARATÓRIA

00011 - 003007008753-8

Autor: M.I.O.C.
 Réu: U.F. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Francisco V. de Albuquerque.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 003007009643-0

Requerente: P.F.A.
 Requerido: J.B.A. => SENTENÇA: Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, julgo procedente o pedido, razão pela qual decreto o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Cartório da Comarca de Paragominas (fl.04) para as necessárias averbações. Registre-se. Sentença Publicada em Audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajá, 16 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 003007009876-6

Exequente: R.S.S. e outros
 Executado: R.A.S. => SENTENÇA. Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Oficie-se para a fonte pagadora. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se, com baixa. Mucajá, 16 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 003007000004-4

Requerente: G.S.P. e outros => SENTENÇA. Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Oficie-se ao Banco do Brasil, com urgência. Após os atos de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajá, 16 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ FAMÍLIA

00015 - 003007009738-8

Réu: Nilzimar Oliveira Carvalho e outros => SENTENÇA: Acolho na íntegra as razões Ministeriais(...) e faço imediatamente a audiência preliminar(...) I - A ré prestará 10 horas de serviço à comunidade, no Conselho Tutelar de Iracema

II - O Conselho Tutelar acompanhará por 01 ano a situação de Nilzimar e das crianças, enviando relatório mensal para este juiz. A DPE concorda com o trato. Assim, homologo o acordo firmado, nos termos do artigo 76, da lei n. 9099/95. Oficie-se ao Conselho para as providências de praxe. Sentença Publicada em Audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajá, 16 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 003007008917-9

Réu: Eliezio dos Santos Cardoso => Audiência especial de rol mp e defesa designada para o dia 23/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00017 - 003005004132-3

Infrator: A.P.S. e outros => SENTENÇA: (...) julgo improcedente a representação ofertada por tal ato. (...) Assim, com relação a MANOEL PAIVA CABRAL FILHO, julgo improcedente a representação ofertada pelo Estado, por falta de provas da autoridade. (...) Com tais justificativas, aplico para ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA a medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA, a qual se mostra adequada, nos modelos do art. 112, inciso I, do ECA. Mucajá, segunda-feira, 14 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00018 - 003005004451-7

Requerente: G.C.S. e outros
 Requerido: S.N.N. e outros => SENTENÇA: Presente os requisitos legais, assim como destacado as boas condições de convivência de Kaio com os requeridos, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual concedo a guarda definitiva de Kaio para os requerentes. Expeça-se termo. Sentença Publicada em Audiência Em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após o trânsito, arquivem-se com baixa. Mucajá, 16 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/04/2008

000042RR =>00010
 000074RR-B =>00009
 000176RR-B =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00002 - 004708008039-4

Consignante: Osorio Ferreira Cabral
 Consignado: Consórcio Nacional Honda Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 303,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00003 - 004708008036-0
 Exequente: União Fazenda
 Executado: Valdenora Mendonça de Lira => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 105.924,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004708008048-5
 Requerente: M.L.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008049-3

Requerente: R.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 5.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00006 - 004708008037-8

Requerente: Antonio Menezes Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004708007865-3

Autuado: Jose Anselmo de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 004706005111-8

Requerente: G.P.C. e outros
 Requerido: G.P.C. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 004708007659-0

Requerente: E.S.S.
 Requerido: S.F.S. => DECISÃO: Desentranhamento de dos mandados ordenado(a). Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 17/04/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00009 - 004707007385-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Município de Rorainópolis => Expedição efetivada de rpv. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00010 - 004707007139-5

Autor: P.G.S.D.

Réu: A.P.J.D. => Audiência REALIZADA. Fica Vossa Senhoria INTIMADA pra impugnar a contestação pela parte autora no pazo legal. Adv - Suely Almeida.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00011 - 004708008060-0

Requerente: Carlos Kennard de Jesus Mendes e outros => Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre CARLOS KENNARD DE JESUS MENDES e ANTONIA LOPES PEREIRA, para que surta seus efeitos legais.P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 16 de abril de 2008.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIORJuiz de Direito Titular
 VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008079-0

Requerente: Oscar Lopes de Carvalho e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, estando todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre OSCAR LOPES DE CARVALHO E MARLUCIA SOARES DO NASCIMENTO para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 14 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular."
 VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00013 - 004707007251-8

Requerente: D.P.
 Requerido: I.S.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 004708008066-7

Requerente: Zilmar Alves da Silva
 Requerido: Inss => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 20/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 004708007648-3

Requerente: Ednaldo Cardoso Izídio => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/04/2008. Fica Vossa Sebnhoria INTIMADO da audiência de justificação designada para o dia 30.04.08, às 11:45 Adv - João Pereira de Lacerda.

VARACRIMINAL

Expediente de 16/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 004702000665-7

Réu: Erasmo Albuquerque Lima => FINAL DA DECISÃO: "Ante o exposto, falece a competência deste Juízo para julgamento no feito e por este motivo determino o encaminhamento dos autos à Comarca de São Luiz do Anauá. Rlis, 14/04/08. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004703002506-9

Réu: Clovis de Carvalho => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS\$

Expediente de 16/04/2008

000116RR-B =>00001, 00002
000176RR-B =>00002;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

MONITÓRIA

00001 - 004708008166-5

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Construtora Lvs Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R\$ 13.143,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Gabriela Leal Gomes****SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00002 - 004707007523-0

Autor: Jaime da Silva Ferreira

Réu: M.morais Araujo-me => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/05/2008 às 10:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda, Tarcísio Laurindo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 16/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Gabriela Leal Gomes****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00003 - 004707007544-6

Indicado: R.P.F. => Final de Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimandas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Rorainópolis, 15 de abril de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/04/2008

000116RR-B =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006008021871-6

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Miriam Barbosa de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021872-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Antonio Barbosa => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021873-2

Requerente: Ministério Pùblico Federal

Requerido: Alceste Madeira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021874-0

Requerente: Luiz de Menezes Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008021875-7

Requerente: K.R.S.P.

Requerido: E.B. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008021876-5

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: A Pertile e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021877-3

Requerente: Nilton Saraiva de Freitas

Requerido: Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008021891-4

Reú: Manoel Costa Dela Rovere => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021892-2

Reú: Silvinho de Oliveira Feitosa => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACRIMINAL****Expediente de 16/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ PESSOA**

00010 - 006003002754-8

Indicado: C.M.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Com efeito, declaro extinta a punibilidade de CLAITON DE MOURA ALMADA e FRANCISCO ROMERO BORBA pelos fatos noticiados nestes autos em razão da renúncia da vítima ao direito de representação, com amparo no artigo 107, V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá/RR, 10 de abril de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 006008021697-5

Requerente: Alex dos Santos => FINAL DE DECISÃO: "...Por seu turno, deve ser ressaltado que só o fato de ter o réu bons antecedentes, emprego e residência fixos não são óbices para a manutenção da segregação...Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de liberdade provisória interposto por ALEX DOS SANTOS. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 15 de abril de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00012 - 006007021331-3

Querelado: Isabel Vieira Pedrosa => FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE QUERELANTE, DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2008, às 14h30min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019692-4

Autor: Ildo Trevisan

Réu: Vanilson Rodrigues da Silva => DECISÃO: "R.H. É sabido por todos nesta região que o autor foi vítima de homicídio consumado. Assim, suspendo o processo por 30 dias, no aguardo de habilitação dos interessados. Decorrido o prazo acima, cls. Dil. nec. SLA, 12/03/2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006020046-0

Autor: Sunamita Lima Rodrigues

Réu: Jeane Gomes => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 02 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 006005018567-1

Exequente: Edineia Coelho Lima

Executado: Erismar Machado de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 02 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/04/2008

000155RR-B =>00004

000231RR-B =>00002

000385RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00002 - 000508006827-2

Requerente: Francisco Bezerra do Nascimento Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000508006828-0

Indicado: O.M.C. => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 16/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

EXECUÇÃO

00003 - 000506002642-3

Exequente: M.S.S. e outros

Executado: C.S.O. => Sentença partes transitou em julgado em 18/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 16/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 000502000457-7

Réu: Almir Pereira de Melo e outros => INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO, EDNALDO GOMES VIDAL OAB/RR 155-B, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU ZENILTO JOSÉ CORREIA DE MELO, NA SEDE DESTE JUÍZO, DESIGNADA PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2008 ÀS 11:30H. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 000507003053-0

Réu: Edson de Jesus Montalvão e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 16/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
 Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006770-4

Indiciado: F.A.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...”Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com fundamento no art. 76 da Lei N.º 9.099/95. Oficie-se ao Destacamento da Polícia Militar da Vila do Taiano, informando sobre o cumprimento da pena naquele órgão e requisitando a remessa da freqüência e do relatório das atividades do autor do fato. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 16/04/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/04/2008

000257RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 004508002114-5

Réu: Erivan Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004508002113-7

Réu: Neuton Rodrigues Vieira => Distribuição por Sorteio em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 16/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(A):
 Ingrid Gonçalves dos Santos
 Jeane Coimbra Rodrigues

EXECUÇÃO

00003 - 004507001214-6

Exequente: A.S.R.S.

Executado: F.C.O.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARACRIMINAL**Expediente de 16/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
 Ingrid Gonçalves dos Santos
 Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004506000455-8

Réu: João Dias => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 16/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
 Ingrid Gonçalves dos Santos
 Jeane Coimbra Rodrigues

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001809-3

Autor: Maria Costa Martins

Réu: Dayse de Tal e outros => Isto posto,julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os réus a pagarem ao autor a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) com juros e correção desde o ajuizamento da ação,indeferindo o pedido de danos morais.Determino,dede já,a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença,tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou,para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que,o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora,decorrido 24 horas do trânsito em julgado da sentença,ensejará,a requerimento da parte interessada,a penhora de

tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% do valor de débito. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquiva-se, observadas as formalidades legais. Pacaraima, RR, 07 de abril de 2008. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 030 07 009949-1

Requerente(s): M.A.B.C.

Requerido(s): F.J.C.

O DR. BRENO COUTINHO, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADO(A), o(a) requerente MARIA DO AMPARO BATISTA CARVALHO, brasileiro(a), casada, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - RR, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 08 010799-5

Requerente: R.O.S.

Requerida: E.S.S.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) ELIEUZA SILVA SOUSA, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 08 010842-3

Requerente: L.R.S.

Requerida: M.D.A.S.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) MARIA DAS DORES DE ALMEIDA SILVA, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 08 010843-1

Requerente: M.S.S.

Requerida: V.P.S.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) VALDECY PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 164169-9** em que é requerente **CLÓVIS SANTOS BARBOSA DE CASTRO** e requerido **CÍCERO BARBOSA DE CASTRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CÍCERO BARBOSA DE CASTRO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **CLÓVIS SANTOS BARBOSA DE CASTRO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 165295-1** em que é requerente **CELESTINA ADÉLIA ROMÃO** e requerido **ESTANISLAUS PETER DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ESTANISLAUS PETER DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **CELESTINA ADÉLIA ROMÃO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 158632-4** em que é requerente **RAIMUNDA LOPES FERREIRA** e requerido **JAILSON LOPES DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JAILSON LOPES DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **RAIMUNDA LOPES FERREIRA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 138417-7** em que é requerente **NELMA SIDNEI SILVA MARTINS** e requerido **REINALDO MARTINS DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **REINALDO MARTINS DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **NELMA SIDNEY SILVA MARTINS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO ASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 141452-9** em que é requerente **EUZILENE DOS SANTOS PADILHA** e requerido **ESTEWARDE DOS SANTOS PADILHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE ESTEWARDE DOS SANTOS PADILHA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **EUZILENE DOS SANTOS PADILHA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 151033-4** em que é requerente **VANILDA RODRIGUES DE SOUZA** e requerida **IVANILDE RODRIGUES DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE IVANILDE RODRIGUES DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **VANILDA RODRIGUES DE SOUZA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. **(a) Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 158493-1** em que é requerente **GLAUBER JANDER DA SILVA** e requerido **GLEIBISON JAIRO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE GLEIBISON JAIRO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **GLAUBER JANDER DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2007. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 136529-1** em que é requerente **SANDRA REGINA COELHO DA SILVA** e requerida **SHEILA REJANE COELHO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE SHEILA REJANE COELHO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **SANDRA REGINA COELHO DA SILVA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de setembro de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os

autos da ação de **Interdição nº 06 134599-6** em que é requerente **HILMA SILVA PINHO** e requerido **MARIA DO CARMO CARNEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO CARNEIRO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **HILMA SILVA PINHO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 155777-0** em que é requerente **EXPEDITA NASCIMENTO FIDELES** e requerida **LURDENIZE DO NASCIMENTO FIDELES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE LURDENIZE DO NASCIMENTO FIDELES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **EXPEDITA NASCIMENTO FIDELES** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2007. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os

autos da ação de **Interdição nº 06 149834-0** em que é requerente **DALFINES PEREIRA DA SILVA NETO** e requerido **JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **DALFINES PEREIRA DA SILVA NETO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

INTIMAÇÃO DE: **ROBERT SÉRGIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG 000514388 SSP/RO e CPF 479.260.742-68 e **LOLITA LACERDA SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora do RG 000786204 SSP/RO e CPF 641.462.272-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 177406-0, Ação de Divórcio Consensual, em que são partes R.S.R. e L.L.S.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de abril de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

INTIMAÇÃO DE: **MARIA DE LOURDES NEIVA COSTA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 1.685095 SSP/MA e CPF 487.206.663-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 114620-6, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M.L.N.C. contra W.A.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de abril de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **NELCI ROCHA CAMPOS**, brasileira, casada, filha de João Maria Camargo e Maria Tereza Camargo, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 185320-1 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.J.R.C., contra N.R.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dia do mês de abril de dois mil e oito. E para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **VALMY FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, filho de Antônio José Alves dos Santos e Delice Ferreira da Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 170828-2 Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes T.B.S., contra V.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dia do mês de abril de dois mil e oito. E para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **CLAUDECY LOPES DA SILVA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 03 066598-7, ação de Declaratória, em que são partes M.J.B.C. contra D.L.S. no valor R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de abril de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 193.113 SSP/RR e CPF 525.369.472-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 137295-8, ação de Separação Litigiosa, em que são partes M.A.B.A. contra D.M.A. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de abril de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **W.M.C.R. menor rep. por PATRÍCIA NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, solteira, do lar, filha de Paulo Carvalho e Iraní Nascimento Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 179846-5, Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes V.R.Z., contra W.M.C.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de abril de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.G.D.L. menor rep. por ROSIENE PINHEIRO DANTAS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 168.889 SSP/RR e CPF 737.839.602-82, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer me cartório a fim de recebera certidão averbada do menor acima citado, referente ao processo 06 151518-4.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de abril de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

PORTRARIA nº 02/2008, de 07 de abril de 2008.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de andamento normal dos serviços do cartório desta Vara;
Considerando a Portaria CGJ nº 028, de 30 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Designar o servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, para desempenhar as atribuições de Escrivã durante as ausências, férias e impedimentos da **Sra TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Escrivã Judicial em Exercício da 5ª Vara Cível.

Publique-se e
Dê-se ciência.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Portaria nº 03/2008/GAB/5ª Vara Cível

O Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; do Provimento nº. 067/03, da Portaria CGJ nº 174/2007,

DPJ nº 3749, de 19/12/2007, ambos da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 18:00h até às 08:00h dos dias 21/04/2008 a 28/04/2008 e das 08:00h às 18:00h nos dias 21, 26 e 27/04/2008.

Cassiano André de Paula Dias, Escrivão Judicial em Exercício, mat. 3010078;

Luciano Sanguanini, Assistente Judiciário, mat. 3010710;
Péricles Dias de Araújo, Assistente Judiciário mat. 3010622.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos dias 21/04/2008, 26/04/2008 e 27/04/2008 no período das 08:00h às 18:00h para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 9971-5002 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 94600-5/2004 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Marlene Oliveira da Silva

Réu: Ivete Fernandes do Carmo

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte ré, **IVETE FERNANDES DO CARMO**, brasileira, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de abril de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO N°: 010.2007.901.0756

PROMOVENTE: RAFAEL OLIVEIRA LOPES

PROMOVIDO: UNIBANCO

FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por RAFAEL OLIVEIRA LOPES em face de UNIBANCO. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Boa Vista/RR, 9 de abril de 2008.

(assinado digitalmente)

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 010 06 137757-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta

Réu: Marcio Cardoso Sousa

BEM (NS): 01 (uma) moto Yamaha XTZ, cor preta, placa NAQ 0089, em ótimo

estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 12 de maio de 2008 às 09:00 h. . A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 26 de maio de 2008 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n..º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de abril de 2008.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **17 de abril de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **16/04/2008**:

PROCESSO N.º 114 – CLASSE I

RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA A MANUTENÇÃO DO MANDATO DE VEREADORA ATÉ JULGAMENTO FINAL DO RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO REQUER A ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DE N.º 1292 (APENSO 1309) CLASSE XI.

IMPETRANTE: BRASILISIA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ

IMPETRADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 1350 – CLASSE XI

ASSUNTO: SOLICITA A ESTA CORTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA PARA QUE PROCEDA A IMEDIATA POSSE NO CARGO DE PREFEITO DE PACARAIMA, FACE À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL N.º 28.121 – CLASSE 22.ª (TSE).

REQUERENTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de recondução ao cargo de Prefeito de Pacaraima, formulado por PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO, em virtude do provimento do Recurso Especial nº 28.121, julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 25.03.2008.

O requerente alega que o cumprimento da referida decisão estava pendente de publicação do respectivo acórdão, o que ocorreu na data de ontem, consoante revela o andamento processual do feito.

É o relato. Decido.

Assiste razão ao peticionante.

Com efeito, consta do extrato da ata de julgamento do acórdão em tela que o TSE proveu o recurso, “**na forma do voto do relator, com a observância do que decidido tão logo publicado o acórdão**”.

A publicação em comento foi efetivada ontem (14.04.2008), porém, a disponibilização do inteiro teor da decisão no *site* do TSE somente veio a ocorrer hoje, o que possibilitou o conhecimento da determinação acima transcrita que, esclareça-se, não fez parte do texto do acórdão publicado.

Ressalto que a comunicação por *e-mail*, enviada ontem pelo Secretário Judiciário do TSE, apenas comunicou o provimento do recurso, nada disse quanto ao efetivo cumprimento da decisão e muito menos fez qualquer alusão ao que foi consignado na ata de julgamento.

Dante do exposto, considerando o que preceitua o art. 21 do Código Eleitoral¹, **determino** o cumprimento do Acórdão nº 28.121 do TSE, com o fim de ser reconduzido ao cargo de prefeito de Pacaraima o Sr. PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO.

Oficie-se, com urgência, ao Presidente da Câmara Municipal de Pacaraima, para cumprimento desta decisão.

Dê-se ciência ao Juiz da 7ª Zona Eleitoral.

Após, arquive-se

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 14 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO

AUTORES: P. M. D. B. – R. J. F. e M. T. S. S. J.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e

FERNANDO LIMA

RÉUS: J. A. JR. e F. M. M. C.

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETE e ALEXANDER

LADISLAU MENESES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Vistos...

Na decisão de fls. 1.123 a 1.128, os pedidos de produção de novas foram indeferidos.

Neguei seguimento ao recurso interposto contra pré-falada interlocutória em razão do falecimento do Agravante (fl. 1.215).

Após sua citação, o Requerido J. A. JR. pediu a produção de provas de forma alternativa, isto é, somente na hipótese de se entender necessária a continuação da dilação probatória.

Como não existe nenhuma questão de fato novo, continuam presentes as mesmas razões que fundamentaram a decisão de fls. 1.123/1.128.

Por isso, fixo o prazo de três (3) dias para que os Requerentes se manifestem sobre as questões processuais alegadas pelo Requerido J. A. JR.

Após o prazo acima indicado, encaminhem-se os autos ao Ministério Pùblico Eleitoral para manifestação sobre as questões processuais pendentes (fls. 1.038 e seguintes) e sobre o mérito. Em seguida, remetam-se os autos ao eminentíssimo Juiz-Revisor (RITRE-RR, Art. 27).

Após a inclusão em pauta, proceda-se a nova conclusão.

Boa Vista, 16 de abril de 2.008.

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 1.126 – CLASSE VI

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: ODETE IRENE DOMINGUES.

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER.**DESPACHO**

Proceda-se à nova notificação, lavrando-se a certidão de entrega do ofício de cobrança.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008.

Juiz Almíro Padilha
Presidente do TRE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N° 294, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Drª. CARLA CRISTIANE PIPA, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 295, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ADEMIR TELES MENEZES, 41 (quarenta e um) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 1015/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3728, de 15NOV07, a serem usufruídas nos períodos de 22ABR a 02MAI08 e de 07JUL a 05AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

RESOLUÇÃO N° 009, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Altera o Art. 1º da Resolução nº 001/2006, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos Servidores, Efetivos e Comissionados do Ministério Público Estadual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, "ad referendum" DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, da Lei Complementar nº 511, de 27 de dezembro de 2005;

R E S O L V E :

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 001, de 02 de janeiro de 2006, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3279, de 04 de janeiro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fixar em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor mensal do auxílio alimentação, com efeitos financeiros a partir de 1ºMAR08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N° 053, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 14ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N° 215, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

I - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. SILVIO ABBADE MACIAS, lotado no núcleo da Capital, para, nos dias 16 e 17 de abril do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de realizar atendimentos no núcleo da comarca e atuar em audiências, em decorrência da ausência do titular que se encontra enfermo, consoante Ofício/SEC nº 0467/08, com ônus.
II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, nos dias 16 e 17 de abril do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 218, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o Defensor Público, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido I. C. da S. nos autos do Processo nº 01001010242-3, junto ao Tribunal de Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 24 de abril do corrente ano.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Natureza: Pregão nº 001/2008
Processo nº 093 /2008

Objeto Licitatório: Aquisição de Etiquetas de Tombamento
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

A Defensoria Pública Estadual através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o certame licitatório foi considerado Fracassado.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro/DPE/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR156=>01
RR381=>02
AM3816=>03
RR147-B=>04,09,010
RR178=>05
RR203=>05
RR165-A=>06
RR077-A=>07
RR149=>08,017
RR172-B=>011
RR271=>012
RR155=>013,014
RR345=>015
DF15978=>016,025
RR112=>018
RR074-B=>019
RR158-A=>020,021
RR226=>022
RR203=>023
RR280-A=>024
RR262=>025

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 04 DE ABRIL DE 2008
AUTOS COM DESPACHO**

01:2008.42.00.000378-4
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQUERENTE : MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : AZILMAR PARAGUASSU CHAVES, OAB/RR
156
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Defiro promoção ministerial de fls. 34/35. Intime-se os requerentes conforme requerido. Publique-se”

02:2005.42.00.002231-7
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO : PAULO CÉZAR PEREIRA CAMILO, OAB/RR-381
REU : EVANDRO RODRIGUES E SILVA

DESPACHO: “Vista à defesa para manifestação acerca dos documentos de fls. 250/265.. Publique-se.”
AUTOS COM DECISÃO

03:2008.42.00.000379-8
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQUERENTE : MARITA AUZLAY CARDOSO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : FELIPE SEÑA DE CARVALHO, OAB/AM 3.816
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “Nos termos da manifestação do MPF (fls. 193/195), que adoto como razões de decidir, **indefiro** o pedido de restituição do material apreendido. Publique-se.”

**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE ABRIL DE 2008
AUTOS COM DESPACHO**

04:2001.42.00.000097-0
CLASSE : 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : ANTONIO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO : CARINA NOBREGA FEY, OAB/RR 147-B
DESPACHO: “... dispenso o réu ANTONIO BARROS DE

**SOUSA do pagamento das custas judiciais...”
ATO ORDINATÓRIO**

05:2005.42.00.000402-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : NAIR ARAÚJO GOMES
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 178 E FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR 203

ATO ORDINATÓRIO: “... intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF – 1ª Região.”

06:2002.42.00.001041-4
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : REGINALDO PEREIRA GARCIA
ADVOGADO : PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE, OAB/RR 165-A

ATO ORDINATÓRIO: “... dê-se vista destes atos conforme requerido à fl. 137.”

**EXPEDIENTE DO DIA 16 DE ABRIL DE 2008
AUTOS COM DECISÃO**

07:2005.42.00.001730-1
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : PAULO MARCELO MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 077-A

SENTENÇA: “...**declaro extinta a punibilidade** em relação a PAULO MARCELO MARTINS DO NASCIMENTO e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

08:2008.42.00.000396 – 2
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOSE AMERICO VALENTIM
ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR149
REU: UNIAO
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, indefiro a inicial, pronuncio a prescrição da pretensão do autor, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 295, IV, c/c o art. 269, inciso IV, ambos do CPC.
Defiro a assistência judiciária gratuita.

09:2007.42.00.001307 – 9
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ELIAS COSTA MACHADO
ADVG: CARINA NOBREGA FEY SOUZA – OAB/RR147-B
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA – RR
ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, à míngua de direito líquido e certo e em harmonia com o parecer do MPF, denego a segurança.
Defiro, oportunamente, os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

010:2007.42.00.001308 – 2
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: MARIA JANILDE SOUSA SANTOS
ADVG: CARINA NOBREGA FEY SOUZA – OAB/RR147-B

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA – RR
 ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, à míngua de direito líquido e certo e em harmonia com o parecer do MPF, denego a segurança.
 Defiro, oportunamente, os benefícios da justiça gratuita.
 Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

011:2008.42.00.000418 – 0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: MARIA DA GLORIA CAVALCANTE MORAIS E OUTROS
ADVG: MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA – OAB/RR172-B
 IMPDO: DIRETOR DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM RORAIMA
 ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, conforme arts. 267 I, IV e VI, c/c art. 295, II e II, do CPC.

012: 2003.42.00.002675 – 2
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: ROSALINA NAZARE DOS SANTOS
ADVG: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO – OAB/RR271
 EXCDO: UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
 Sem custas e sem honorários.
 Arquivem-se com as baixas pertinentes.

013:2006.42.00.000258 – 0
 CLASSE: 1300 – AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR155
 REU: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo para que surta seus efeitos legais, com base no art. 269, III, do CPC.
 À SECLA para transformar em execução diversa por título judicial. Excluo do feito Paulo Sergio dos Santos Coelho, com base no art. 267, inciso V, do CPC.
 Expeçam-se PRC/RPV, conforme o caso, em favor de Jose Rômulo de Oliveira e Soraia de Souza cruz Araújo.
 Sem custas e sem honorários.

014:2005.42.00.002027 – 2
 CLASSE: 1300 – AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR155
 REU: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo para que surta seus efeitos legais, com base no art. 269, III, do CPC.
 À SECLA para transformar em execução diversa por título judicial. Expeçam-se PRC/RPV, com as cautelas legais.
 Sem custas e sem honorários.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 015:2008.42.00.000398 – 0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JOSUE RIBEIRO LOPES
ADVG: MARCO AURELIO CARVALHO FILHO – OAB/RR345
 IMPDO: COMISSAO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES DO CEFET - RR
 ENTIDADE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE RORAIMA – CEFET - RR
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Emende-se a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, eis que no writ quem deve figurar no pôlo passivo é a autoridade que praticou o ato acoimado, e não o órgão ao qual a

autoridade é vinculada.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

016:2008.42.00.000269 – 3
 CLASSE: 1100 – AÇAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVG: ERIK FRANKILN BEZERRA – OAB/DF15978
 REU: UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Diante do exposto, rejeito os embargos opostos.

017:2007.42.00.001519 – 2
 CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: ERCILHO DA ROSA
ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR149
 REU: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Assim, indefiro, por ora, a concessão da assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor a promover o recolhimento das custas no prazo de 05 dias.
 Após a juntada do comprovante, cite-se.

018:2004.42.00.001805 – 0
 CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: CLODIR DE MATOS FILGUEIRAS E OUTRO
ADVG: SANDELANE MOURA – OAB/RR112
 REU: UNIAO (FAZ. NACIONAL) E OUTRO.
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Defiro as provas requeridas. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2008, às 14:00 horas, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor às fls. 152

019:2006.42.00.001543 – 5
 CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: WASHINGTON LUIZ VITAL DO AMARAL
ADVG: CARLOS CAVALCANTE – OAB/RR074-B
 REU: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: O termo de conclusão foi lançado indevidamente já que o processo não se encontra totalmente instruído para prolação de sentença.
 Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

020:2007.42.00.000954 – 1
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: ADALGISA DA SILVA NEVES
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR158-A
 EXCDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, e art. 795 do Código de Processo Civil.
 Sem custas e sem honorários.
 Arquivem-se com as baixas pertinentes.

021:2004.42.00.000407 – 9
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR158-A
 EXCDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
 Sem custas e sem honorários.
 Arquivem-se com as baixas pertinentes.

022:2004.42.00.000650 - 0
 CLASSE: 5122 - INTERDITO PROIBITORIO
 AUTOR: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO
 CAVALCANTI
ADVG: ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR226
 EXCDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em um salário mínimo para cada réu, nos termos do art.20, § 4º, do CPC.

023: 2001.42.00.001713 - 1
 CLASSE: 1300 - AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS
 AUTOR: LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS
ADVG: FRANCISCO ALVES NORONHA - OAB/RR203
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o despacho de fl. 320, para julgar EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, acolhendo a preliminar suscitada pela ré.
 Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024: 2004.42.00.001835 - 8
 CLASSE: 4200 - EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A
 EXCDO: MARILDA MARTINS DE VASCONCELOS
ADVG: JOSE FABIO MARTINS - OAB/RR118
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DESPACHO**: Intime-se o executado a providenciar a concordância do cônjuge e a comparecer em secretaria para assinar o Termo de Penhora e Depósito, devendo trazer o valor do bem para lançamento do IPTU, no prazo de 10 dias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

025:2005.42.00.001736 - 3
 CLASSE: 1100 - AÇAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR: JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO
ADVG: ERIK FRANKILN BEZERRA - OAB/DF15978 e HELAINE MAISE FRANÇA - OAB/RR262
 REU: UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISAO**: Indefiro a exibição requerida às fls.251/253, pois incidente sobre dados e documentos de acesso privado de terceiros estranhos ao feito.
 Intime-se a União para especificar as provas requeridas na petição de fls.255/257, justificando-as, posto que não cabe a este Juízo medir as provas necessárias ao deslinde do feito.

EDITAIS

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 01 007151-1 - AÇAO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR: ALEXANDRE CARLOS TÁVORA DE ALMEIDA FERRADEIRO

RÉ: SUELÍ ALMEIDA E OUTROS

Como se encontra a parte ré DURBEM DA SILVA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo oponha embargos ao arresto convertido em penhora procedido em bens de sua propriedade.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de Março de 2008.

Jucinelma Simões Carvalho
Escrivã Substituta

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA e PAULA PEREIRA TORREIA

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 02/10/1973, de profissão operador de máquinas pesadas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Verde, nº 549, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de MANOEL PEREIRA DA SILVA e MARIA LUIZA DO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/10/1970, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Verde, nº 549, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de IZUELO BATISTA TORREIA e ZENAIDE PEREIRA TORREIA.

2) JOSÉ RICARDO DANTAS PEGADO e NEILZA ROLIM DA SILVA

ELE: nascido em Pau dos Ferros-RN, em 06/10/1976, de profissão técnico em edificações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Camélias, nº 625, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSE ERIOSVALDO PEGADO e MARIA DE FÁTIMA DANTAS PEGADO.

ELA: nascida em Juazeiro-BA, em 09/08/1981, de profissão assistente de aluno, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Camélias, nº 625, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ANANIAS DA SILVA e MARIA DEUSENITA DE SOUSA ROLIM.

3) ADIVALDO LIMA DE SOUSA e ELENÍ ALMEIDA DOS SANTOS

ELE: nascido em Santarém-PA, em 16/04/1956, de profissão mecânico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Das Quaresmeiras, nº 529, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO LIMA DE SOUSA e MARIA SABINA DE SOUSA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 28/09/1983, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Senador Hélio Campos, nº 213, Bairro: Centro, Iracema-RR, filha de JOÃO GERMANO DOS SANTOS e MARIA EUNICE ALMEIDA DOS SANTOS.

4) LONGUINHO PETERSON DA SILVA CASTRO e NADIJANI BARROS DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/06/1974, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joaquim O. dos Santos Melo, nº 85, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOZINO FERREIRA DE CASTRO e MARIA DAS DORES DA SILVA CASTRO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/06/1980, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: São Paulo, nº 1059, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de MÁRIO JOSE DA SILVA e MARIA DO CARMO SILVA.

5) JOSÉ AGNUZ SOARES CAVALCANTE e VANUZA MARTINS VASCONCELOS

ELE: nascido em Parambu-CE, em 07/09/1976, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:

Pirarara, nº 725, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES CAVALCANTE e MARIA LOURDES SOARES CAVALCANTE.

ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 18/05/1983, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pirarara, nº 725, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de e MARIA MARTINS VASCONCELOS.

6) FRANCISCO LIMA e HELIANA MARIA DE SOUZA PEREIRA

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 20/12/1957, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Manganês, nº 24, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de e AUREA DE JESUS LIMA.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 31/08/1964, de profissão costureira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Manganês, nº 24, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ANDRE TRAJANO DE SOUZA PEREIRA e MARIA AUGUSTA DE SOUZA PEREIRA.

7) EDSON PEDROSO DA SILVA e ERICA DAYANE CARNEIRO PEREIRA

ELE: nascido em Cascavel-PR, em 07/06/1976, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Jael Barradas, nº 484, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de DARCY PEDROSO DA SILVA e MARIA ELISA DA SILVA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 31/07/1987, de profissão consultora de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Dos Garimpeiros, nº 1262, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filha de IDERNE DOS SANTOS PEREIRA e MARIA DA CONCEICAO FERREIRA CARNEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2008. DÉUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Oficio
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Oficio da Capital de Boa Vista-RR:

1. JOSÉ RICARDO DANTAS PEGADO e NEILZA ROLIM DA SILVA

ELE: nascido em Pau dos Ferros-RN, em 06/10/1976, de profissão técnico em edificações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Camélias, nº 625, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ERIOSVALDO PEGADO e MARIA DE FÁTIMA DANTAS PEGADO.

ELA: nascida em Juazeiro-BA, em 09/08/1981, de profissão assistente de aluno, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Camélias, nº 625, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ANANIAS DA SILVA e MARIA DEUSENITA DE SOUSA ROLIM.

2. LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS e GRACILEIDE GOMES DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/06/1986, de profissão construção civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Presidente Juscelino Kubitschk, nº 1526, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOCHIEMER LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS e FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA PEREIRA.

ELA: nascida em Caracarái-RR, em 07/08/1981, de profissão babá, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Presidente Juscelino Kubitschk, nº 1526, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de MANOEL ANTONIO MARTINS DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GOMES.

3. ADIVALDO LIMA DE SOUSA e ELENÍ ALMEIDA DOS SANTOS

ELE: nascido em Santarém-PA, em 16/04/1956, de profissão mecânico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Das Quaresmeiras, nº 529, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO LIMA DE SOUSA e MARIA SABINA DE SOUSA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 28/09/1983, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:

Senador Hélio Campos, nº 213, Bairro: Centro, Iracema-RR, filha de JOÃO GERMANO DOS SANTOS e MARIA EUNICE ALMEIDA DOS SANTOS.

4. SIDINEY DA SILVA SOARES e DELIA LIMA COSTA ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 28/08/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Vicente Figueira de Melo, nº 146, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de AGUSTINHO BENTO SOARES e FRANCISCA DA SILVA SOARES.

ELA: nascida em Lima Campos-MA, em 28/10/1986, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Vicente Figueira de Melo, nº 146, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de DAMIÃO GOMES COSTA e MARIA DAS GRAÇAS LIMA COSTA.

5. CLEONALDO SANTANA DE SOUZA e CAMILA SILVA POLLMEIER

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 10/03/1979, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Izidio

Galdino da Silva, nº 1178, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de GREGÓRIO RODRIGUES DE SOUSA e LAURA SANTANA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 26/03/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Izidio Galdino da Silva, nº 1232, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL POLLMEIER e AURELIS ANDRE SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2008. DÉUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108